



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

CEP 47150-000

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA N.º 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
CONTRATO(S) Nº 051/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS, COMPREENDENDO ESTRADAS VICINAIS, ASSENTAMENTOS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, PARA O ANO LETIVO DE 2020.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Data de Abertura dos Envelopes: 18/03/2020

Data da Homologação: 01 de Abril de 2020

CONTRATADO(S): LUMAVI TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ N.º 13.689.257/0001-44.

1º VIA

Em conformidade com a Lei n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

Santa Rita de Cássia (BA), 17 de fevereiro de 2020.

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Para: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020.

Sr. Prefeito,

O Município de Santa Rita de Cássia ente componente da administração pública direta, no exercício de suas atribuições e em atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar no município de Santa Rita de Cássia/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita que seja realizado procedimento licitatório com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e da zona rural para o ano letivo de 2020.

Após levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, levando em consideração os 200 (duzentos dias letivos) de 2020 e o valor estimado por quilômetro efetivamente rodado de acordo com o tipo de veículo encontra-se estimada no valor anual de R\$ 2.587.720,00 (Dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte reais), conforme linhas, rotas, percursos, quantidade de alunos e quilometragens do transporte escolar, definidas conforme Anexo I deste.

Sem mais para o momento, colocamos ao seu dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ANEXO I – Linhas, rotas, percursos, quantidade de alunos e quilometragens do transporte escolar.

Respeitosamente,


Elisângela Cássia Caldeira Guedes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

ANEXO I

RELAÇÃO DE LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTIMATIVA DE PREÇO E CUSTO ANUAL (200 DIAS LETIVOS)

POLO 01 - NÚCLEO 01

LINHA	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE DIAS LETIVOS (2017)	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ANUAL
1	Agrovila, Pajeú até a Escola até a Escola Monte Alegre.	90	16 alunos	Matutino, vespertino	Van	200	3,80	68.400,00
2	Santo Antônio, Tanque até a Escola de Monte Alegre.	46	09 alunos	Matutino, vespertino	kombi	200	3,40	31.280,00
3	Sem Terra, Entroncamento, Canabrinha até Monte Alegre	150	40 alunos	Matutino, vespertino	Micro-Ônibus	200	4,00	120.000,00
4	Mandacaru, Sangrador, Assentamento Arco Verde até Escola São José	106	32 alunos	Matutino, vespertino	Micro-Ônibus	200	4,00	84.800,00
5	Santo Antônio, Cadoz até São José	102	19 alunos	Matutino, vespertino.	Van	200	3,80	77.520,00
6	Varzea Grande, Lagoa Até São José	70	10 alunos	Matutino e vespertino	Kombi	200	3,40	47.600,00
7	Coinfra, Baixão da Taboca, Baixão da Gameleira, Baixão do Capim, Fazenda Camuca, Fazenda Pajeu até a BA 451	170	25 alunos	Matutino e vespertino	Van	200	3,80	129.200,00
8	Ramada até a Sede	98	07 alunos	Vespertino	Van	200	3,80	74.480,00
9	Tamarindo até Sede	116	06 alunos	Vespertino	Van	200	3,80	88.160,00
10	Assentamento São José, Baoba até a Sede	100	20 alunos	Vespertino	Micro-ônibus	200	4,00	80.000,00
Valor Total Polo 01 – Nucleo 01								801.440,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

POLO 02 - NÚCLEO 02

LINHA	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. TOTAL DE ALUNOS (estimado)	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE DIAS LETIVOS (2017)	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ANUAL
1	Maracujá, Goiabeira até a Sede	102	10 alunos	Vespertino	van	200	3,80	77.520,00
2	Araçá, Ariaio, Vereda Grande, Canto do Mato Para Barreiro - Barreiro para Nova Belmonte	92	10 alunos	Matutino e Vespertino	Microônibus	200	4,00	73.600,00
3	Assentamento Rio Preto, Laranjeira, Macacos, Três mil, quatro e quinhentos, até a Agrovila Escola José de Anchieta.	82	35 alunos	vespertino	Microônibus	200	4,00	65.600,00
4	Sapé, Veredao, Cabaceiro, Barro Vermelho Até a Escola Afonso Arinos no Peixe de Fora	65	08 alunos	Matutino e vespertino	Van	200	3,80	49.400,00
5	Veredao, Cabeceira do Peixe de Dentro para Escola do Peixe de Dentro - Olho D'Água para Peixe de Fora - Cabeceira do Peixe de Dentro para Peixe de Fora (Alunos 6º E 7º Ano do Ensino Médio) - Peixe de Fora para Peixe de Dentro (Alunos 8º E 9º Ano)	92	15 alunos	Matutino e vespertino	Van	200	3,80	69.920,00
6	Goiabeira, Maracuja, Caraibas de Anja, Saquinho Até Escola na Goiabeira	64	24 alunos	Matutino e vespertino	Kombi	200	3,40	43.520,00
7	Barra da Cruz Até Peixe de Fora Escola Afonso Arino	52	04 alunos	Matutino e vespertino	Kombi	200	3,40	35.360,00
Valor Total Polo 02 – Nucleo 02								414.920,00

POLO 03 - NÚCLEO 03

LINHA	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. TOTAL DE ALUNOS (estimado)	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE DIAS LETIVOS (2017)	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ANUAL
1	Água Boa, Manso, Pau de Leite Até Escola Municipal Davina Saraiva	49	23 alunos	Matutino	van	200	3,80	37.240,00
2	Campos de Cima para Campos de Baixo Fazenda Guatambu Até a Escola.	110	71 alunos	Matutino e vespertino	Microônibus	200	4,00	88.000,00
3	Morros, Faz. de Maroto, Jatobá e Quirino Até a Sede.	86	30 alunos	Vespertino	Microônibus	200	4,00	68.800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

4	Caraibas de Melo de casa de Aécio à casa de Cidinho no Sapé Até a Escola.	125	91 alunos	Matutino e vespertino	Micro ônibus	200	4,00	100.000,00
5	Do Irapuá (Casa de Jurandir) para Escola Municipal de Contas	115	20 alunos	Matutino e vespertino	Kombi	200	3,40	78.200,00
Valor Total Polo 03 – Nucleo 03								372.240,00

POLO 04 - NÚCLEO 04

LINHA	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. TOTAL DE ALUNOS (estimado)	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE DIAS LETIVOS (2017)	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ANUAL
1	Melancia, Irapua, Cabaceiro, Bananeira Até a Escola no Tanquinho.	120	35 alunos	Matutino e Vespertino	Van	200	3,80	91.200,00
2	Melancia, Vazante, Zuador, Lagoa Seca, Bananeira Até a Escola no Tanquinho.	110	16 alunos	Matutino e Vespertino	Van	200	3,80	83.600,00
3	Itiquira, Currai Novo, Caju Colegio da Itiquira	112	14 alunos	Matutino e Vespertino	Kombi	200	3,40	76.160,00
4	Pedrinhas, Areia, Xique-Xique Até a Escola Américo da Cruz nas Pedras.	105	58 alunos	Matutino e Vespertino	Micro-ônibus	200	4,00	84.000,00
5	Tanque de Cima, Tanque de Baixo, Buriti, Até a Escola Pedras	112	33 alunos	Matutino e Vespertino	Micro-ônibus	200	4,00	89.600,00
6	Boa Esperança, Mundo Novo, Colégio de Itiquira	95	20 alunos	Matutino e Vespertino	Micro-ônibus	200	4,00	76.000,00
Valor Total Polo 04 – Nucleo 04								500.560,00

POLO 05 - NÚCLEO 05

LINHA	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. TOTAL DE ALUNOS (estimado)	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE DIAS LETIVOS (2017)	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ANUAL
1	Formigueiro, Faz. Esplanada Até a Escola Municipal Santo Antônio no Caraibal.	93	16 alunos	Vespertino	Kombi	200	3,40	63.240,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

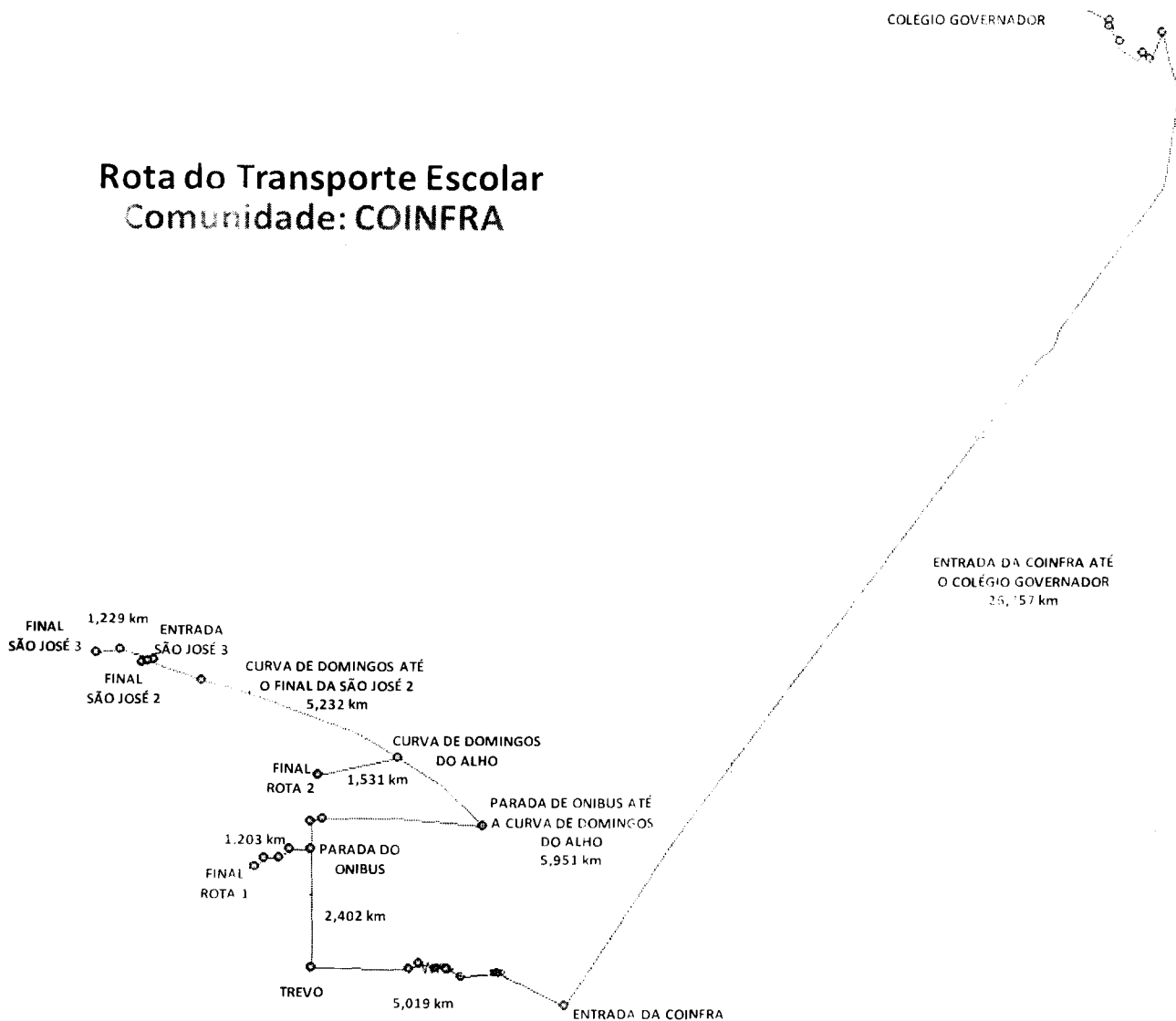
Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

2	Fazenda Esplanada, Baixinha, Tiradeira, Lagoa Seca Até Escola Municipal Santo Antônio no Caraibal.	113	18 alunos	Matutino e Vespertino	van	200	3,80	85.880,00
3	Riacho de Aroeira, Curimatá, Camisa e Várzea da Ema para a Escola Municipal Santo Antônio no Caraibal.	85	15 alunos	Matutino e Vespertino	van	200	3,80	64.600,00
4	Jacaré, Capef, Unha de Gato, Vazea Até Escola Municipal Santo Antônio	135	18 alunos	Matutino e Vespertino	Kombi	200	3,40	91.800,00
5	Pé de Serra e Umburaninha para a Escola Municipal Santo Antônio Caraibal.	38	16 alunos	Matutino e Vespertino	Kombi	200	3,40	25.840,00
6	Poço Fundo, Cacimbão, Galinehiro, Barrinha, Barra Nova, Faz. Conceição, Ass. Santo Antônio, Faz. Murici, Pov. Formigueiro até a Sede	209	32 alunos	Vespertino	Microônibus	200	4,00	167.200,00
Valor Total Polo 05 – Nucleo 05								498.560,00
Total Geral Estimado para o Exercício de 2020								2.587.720,00

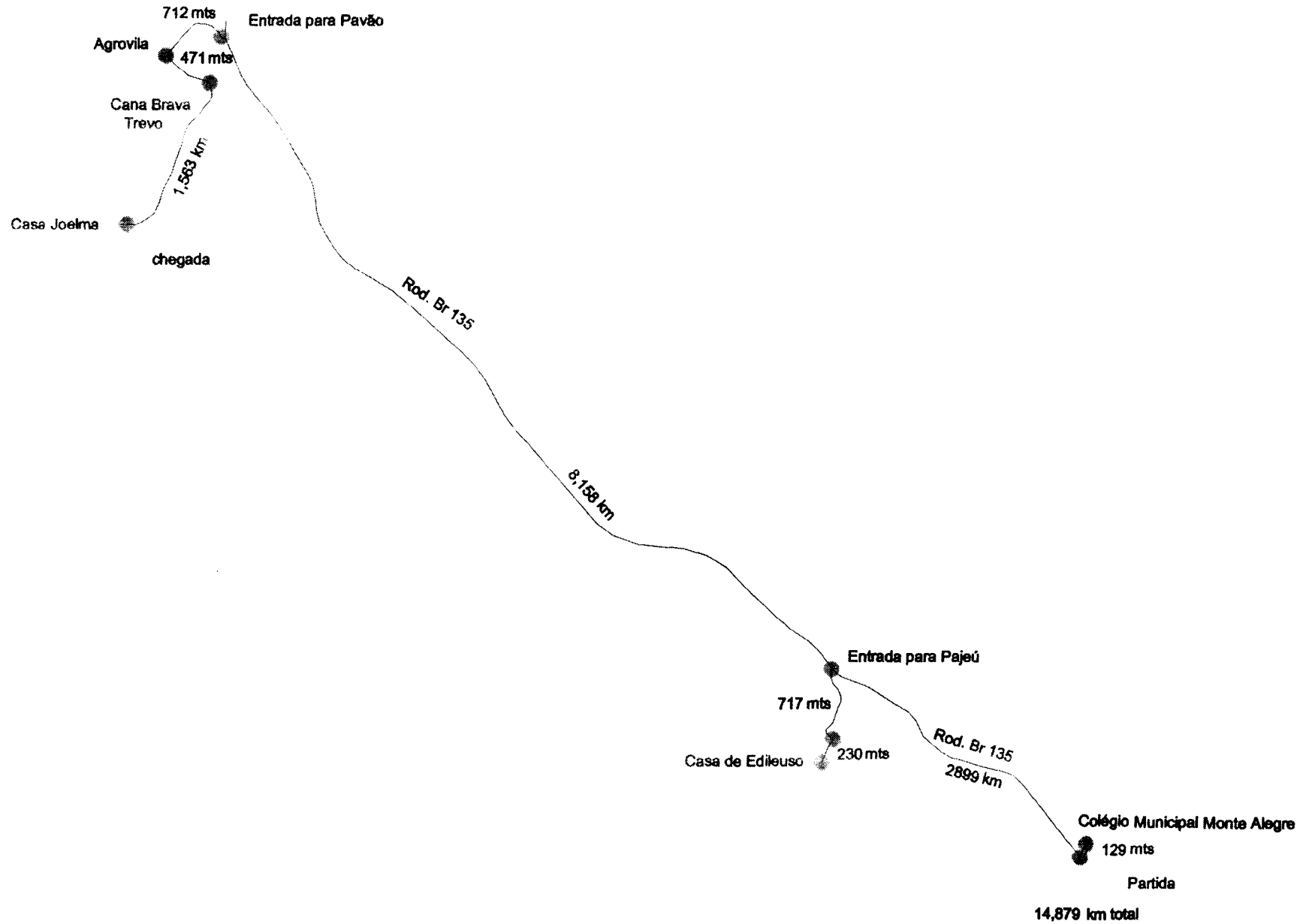
Santa Rita de Cássia/BA, 17 de fevereiro de 2020.


Elisângela Cássia Caldeira Guedes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

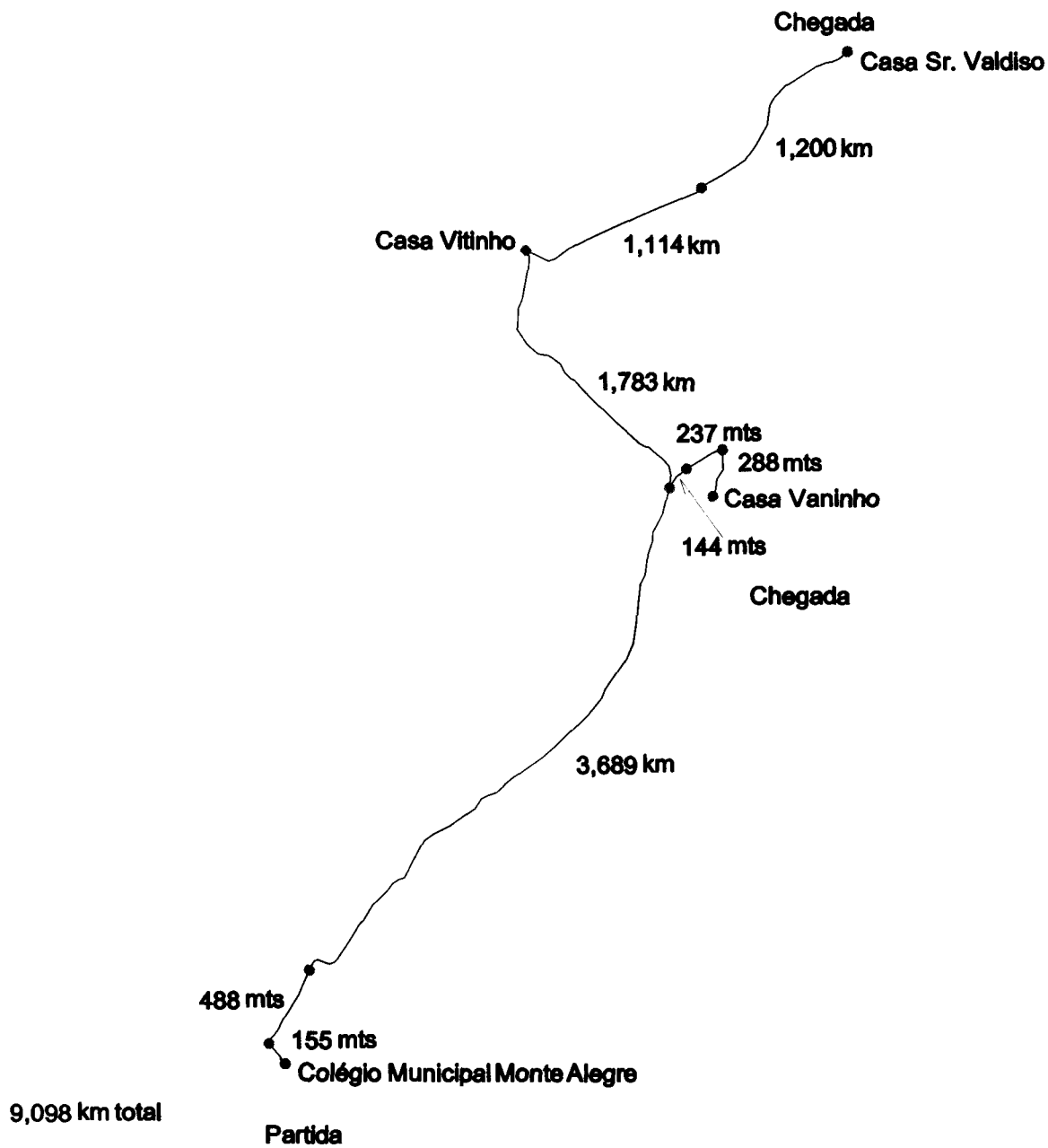
Rota do Transporte Escolar Comunidade: COINFRA



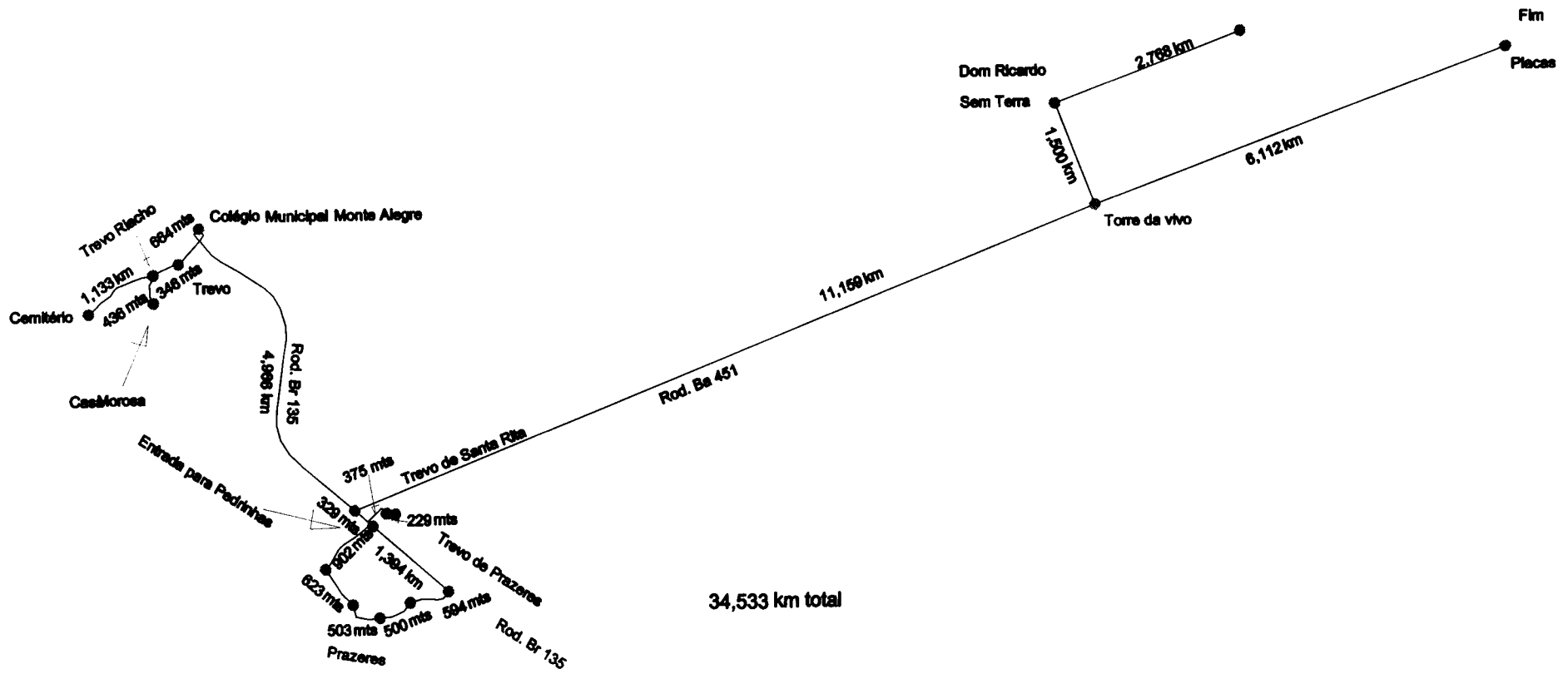
Monte Alegre / Pavão



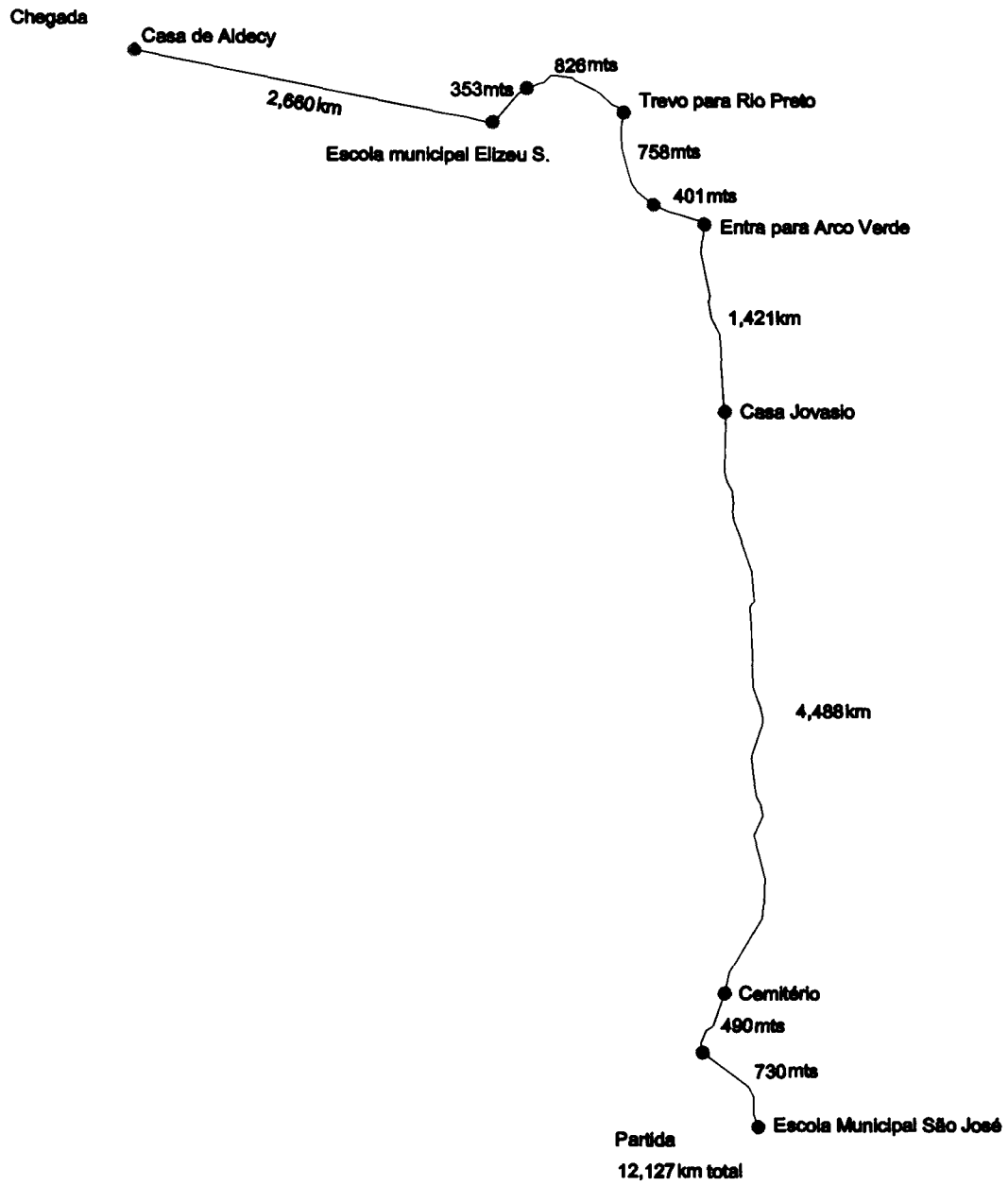
Monte Alegre / São Félix



Monte Alegre / Cana Bravinha / Prazeres / Entroncamento Santa Rita / Ass. Dr. Ricardo



Arco Verde / Mandacarú



Mandacarú Arco Verde

Partida

● **Casa de Jonásio**

514 mts

● **Casa de Domingona**

825 mts

1,319 km

1,826 km

● **Cemitério de Mandacarú**

481 mts

● **738 mts**

Chegada

● **Escola Municipal São José**

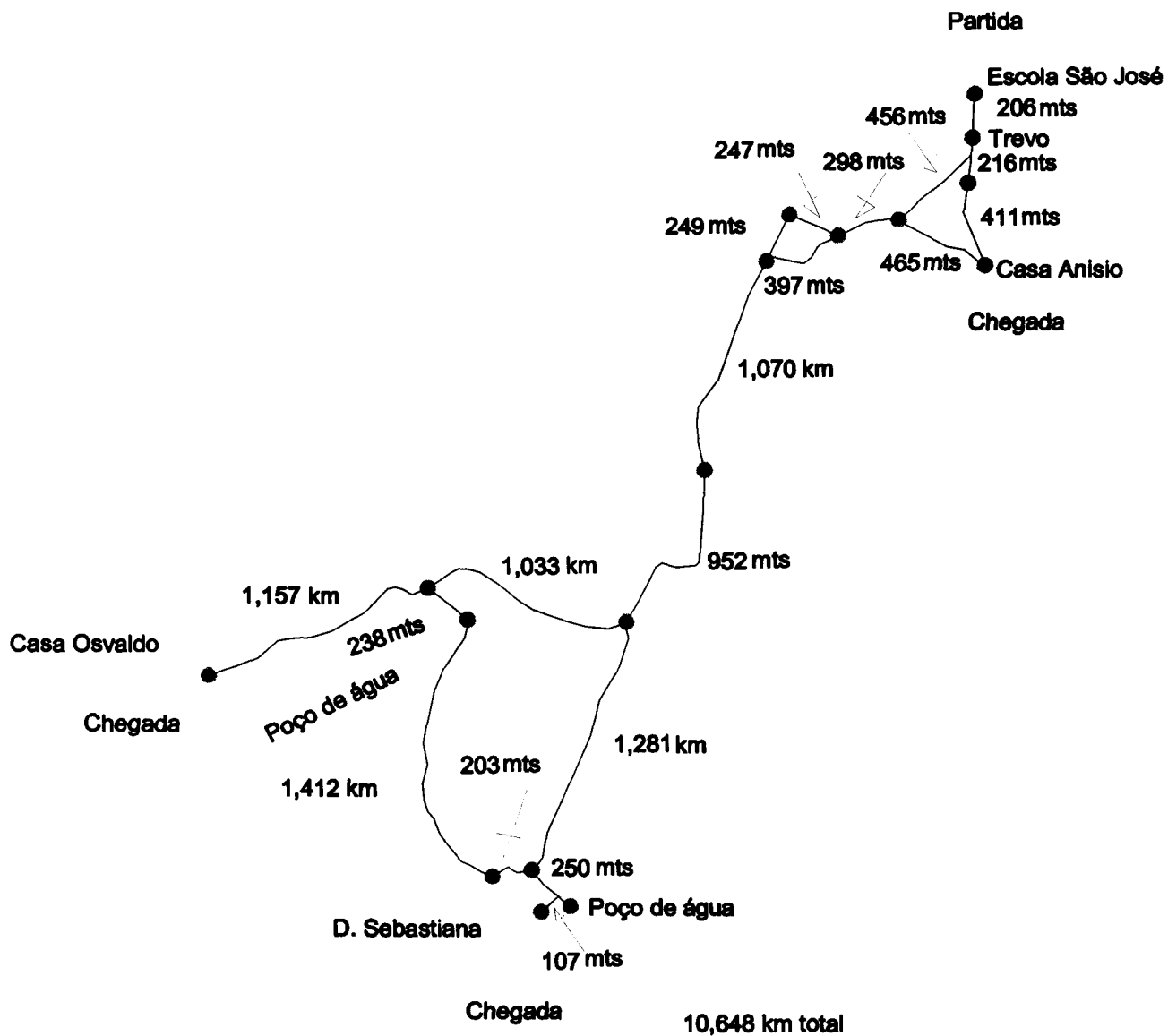
5,703 km total

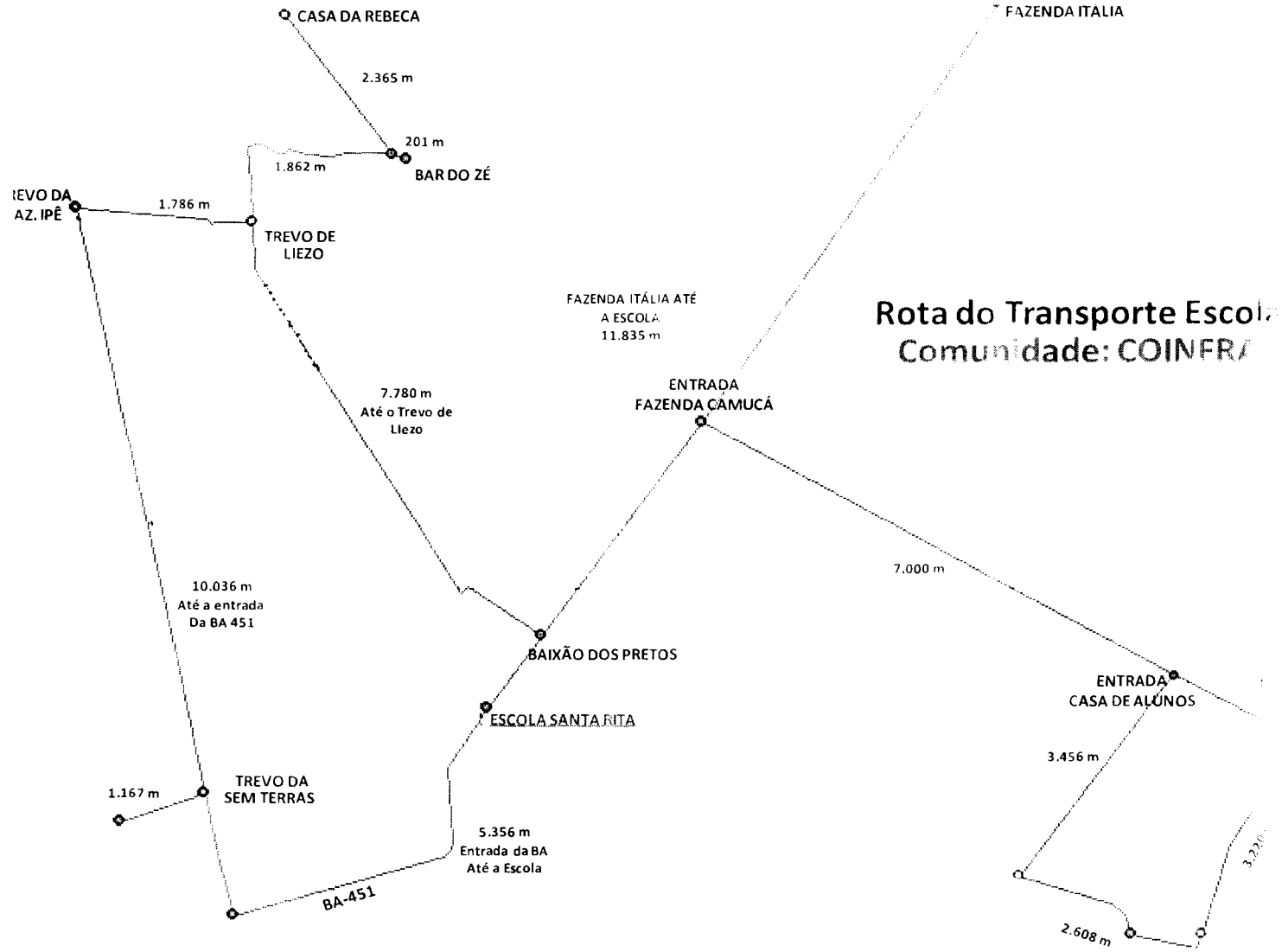


Mandacarú / Cadoz / Santo Antônio

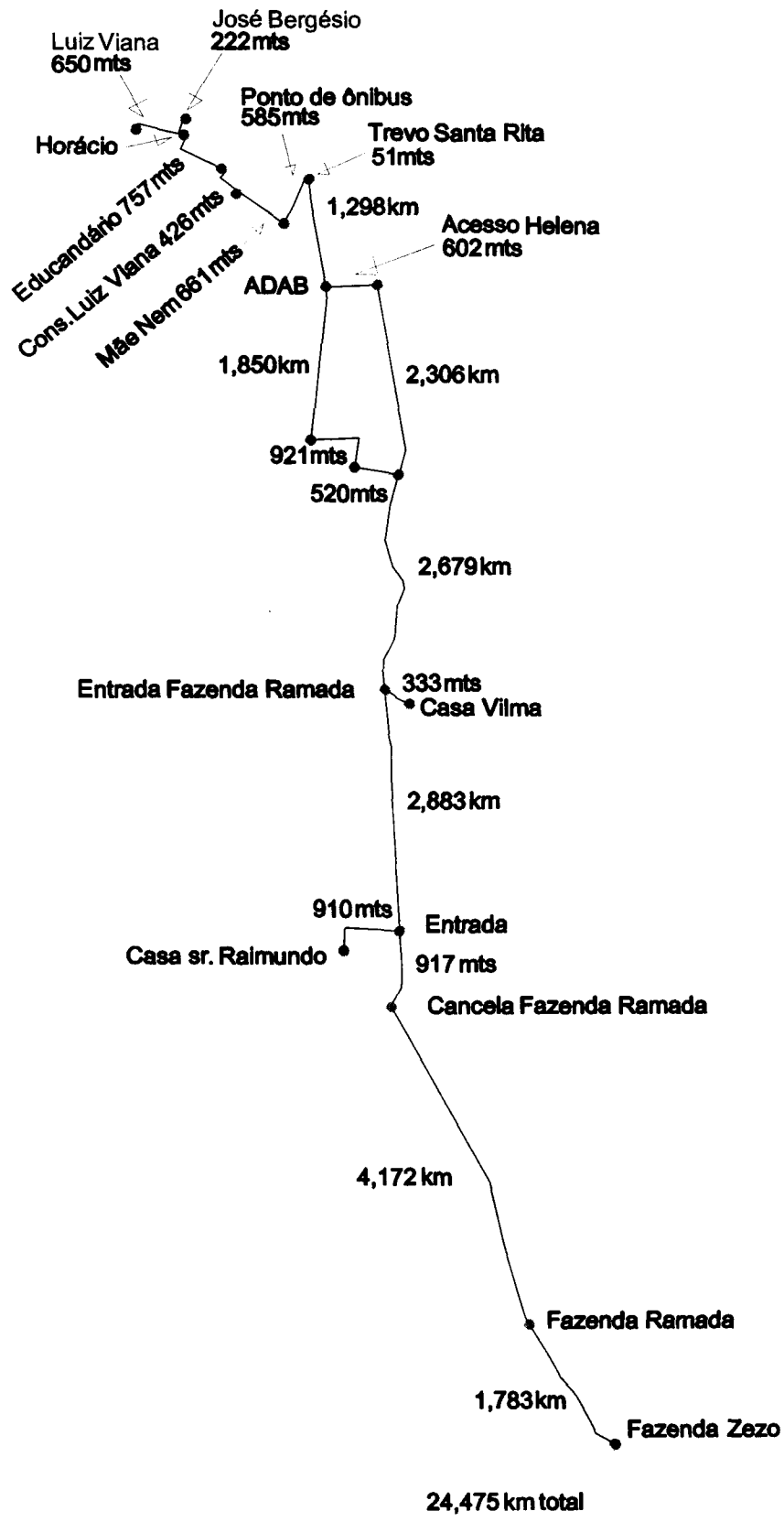


Mandacaré / Lagoa



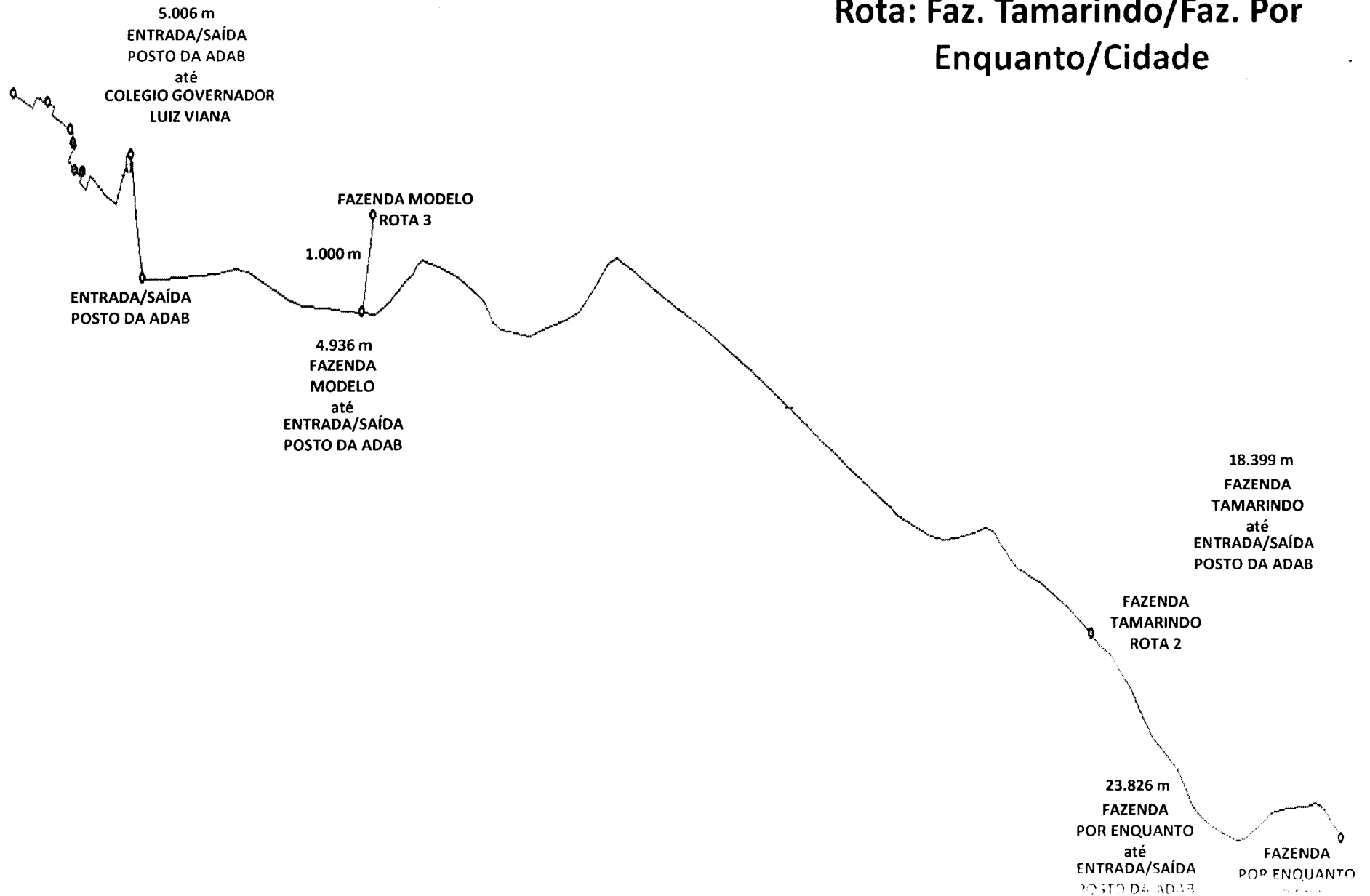


Helena / Descuberta

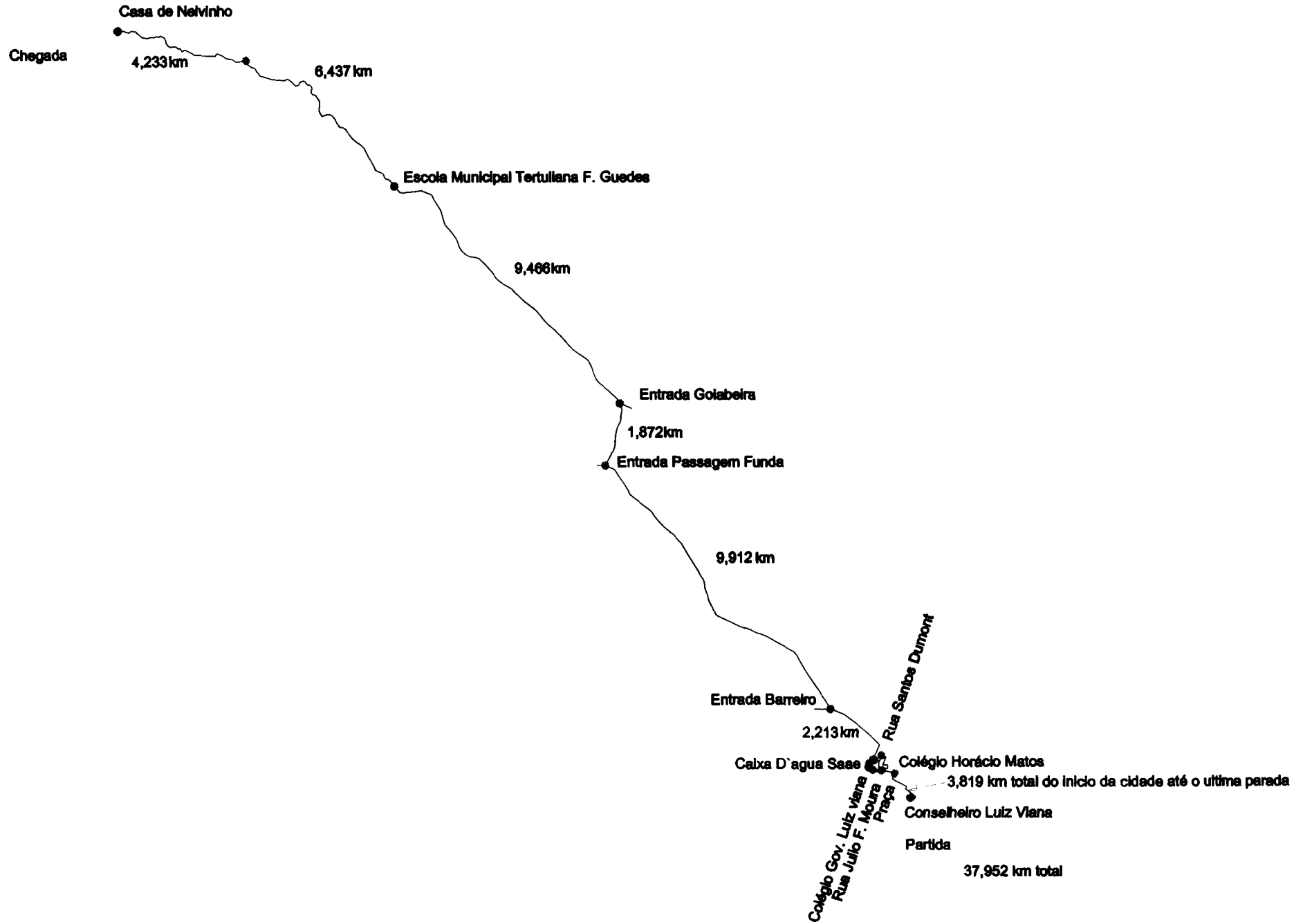


TRANSPORTE ESCOLAR

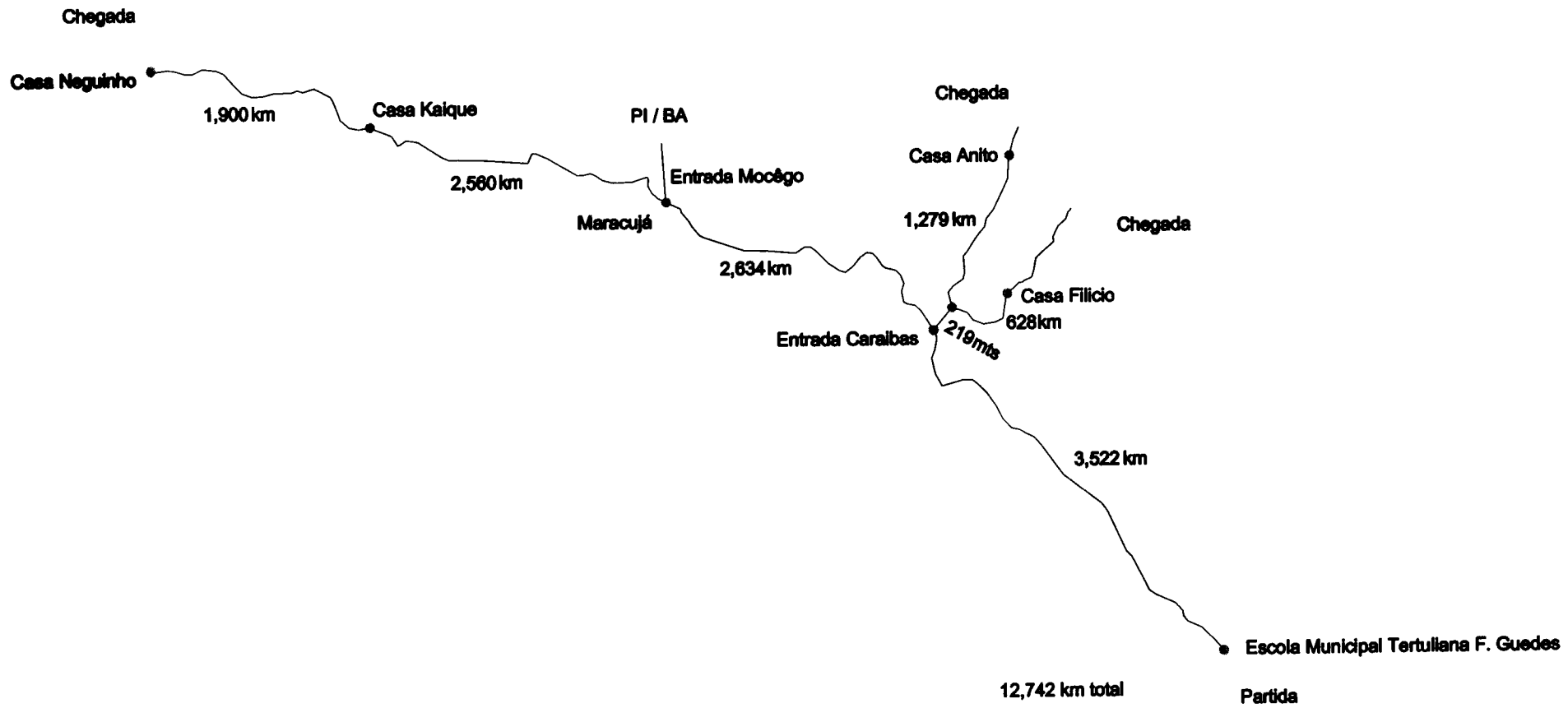
Rota: Faz. Tamarindo/Faz. Por Enquanto/Cidade



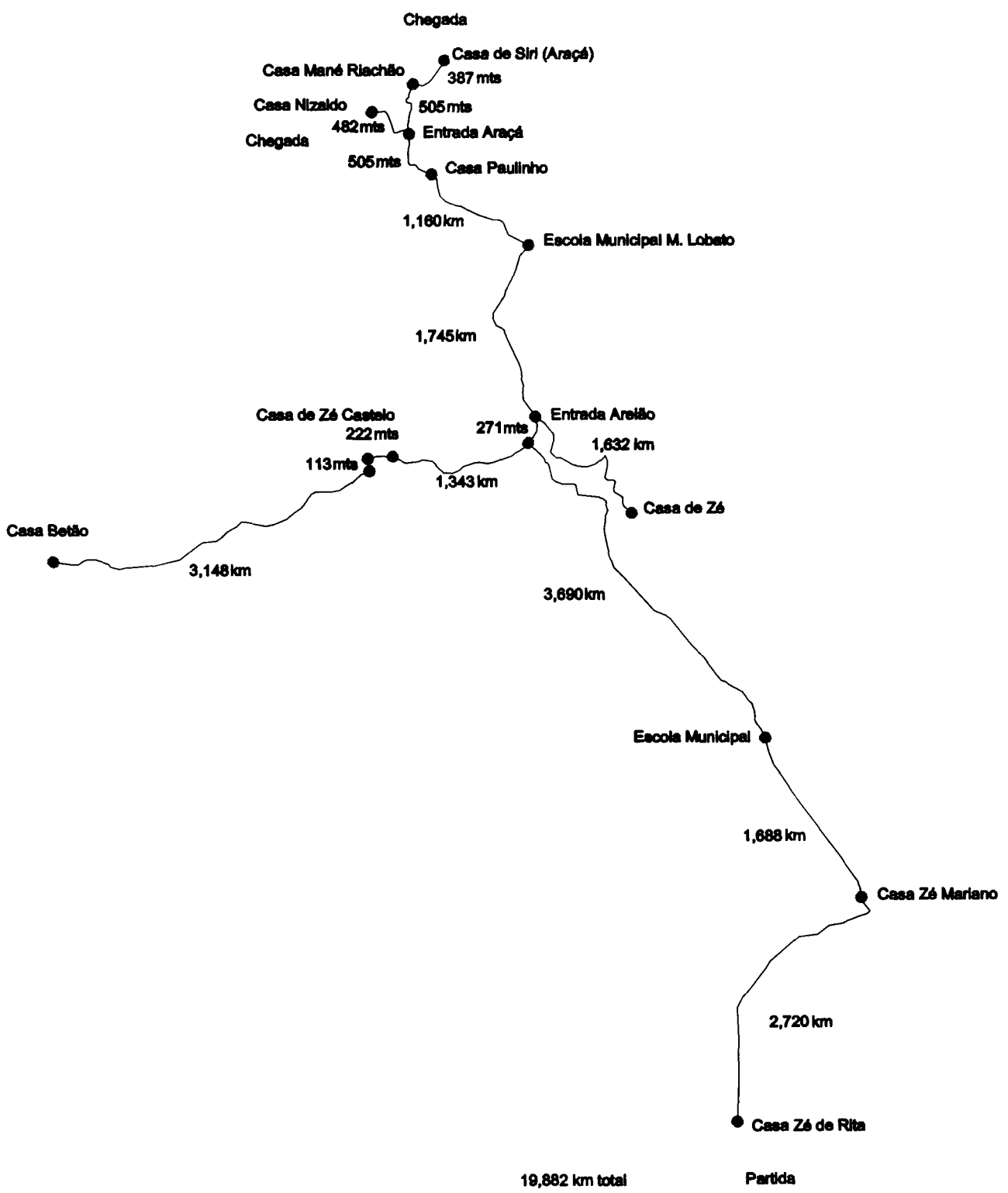
Cidade / Golabelra / Maracujá



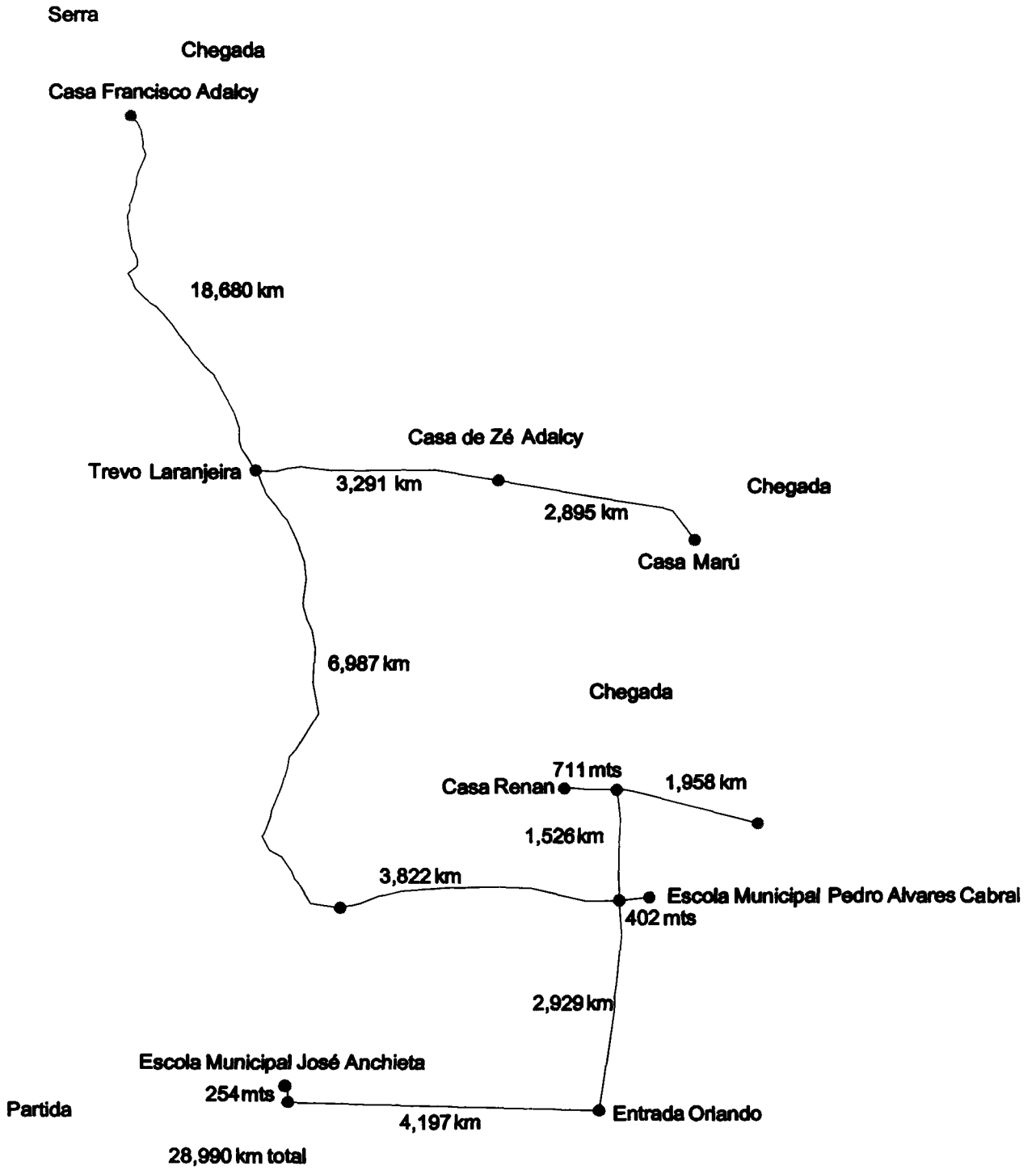
Goiabeira / Maracujá / Morcôgo / Caralbas

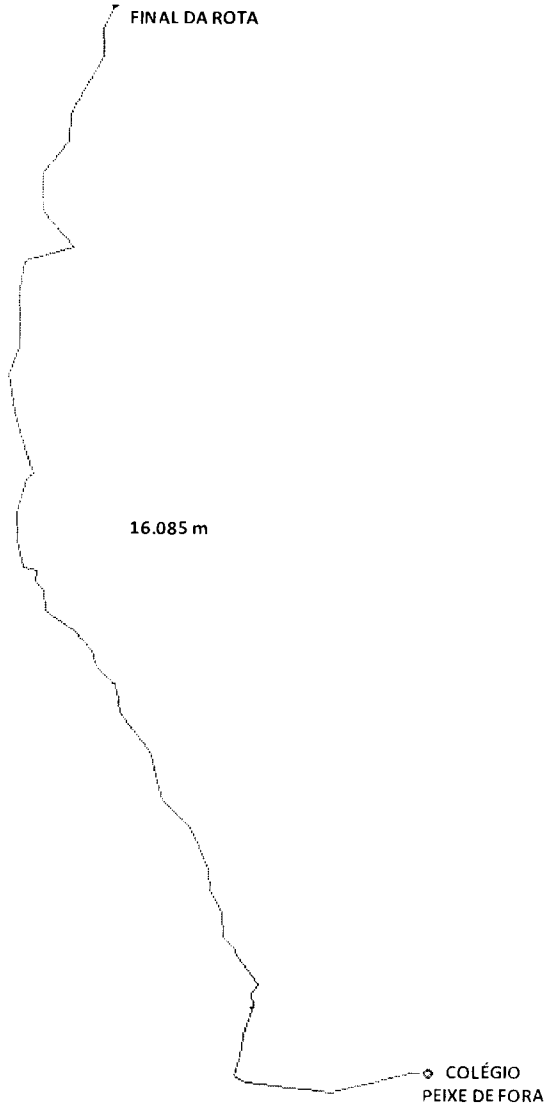


Araçá / Nova Belmont



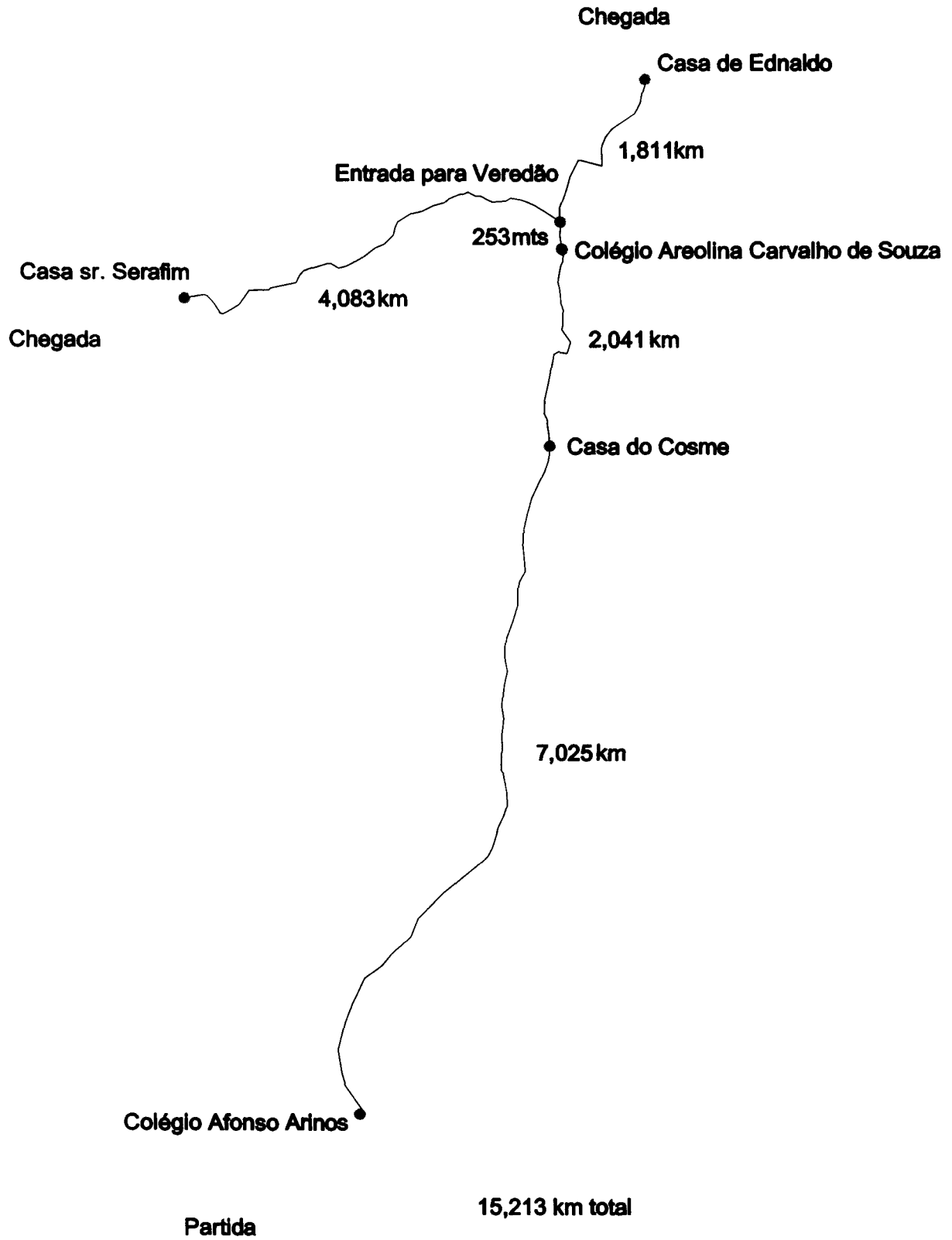
Agrovila / Saquinho / Pé de Serra



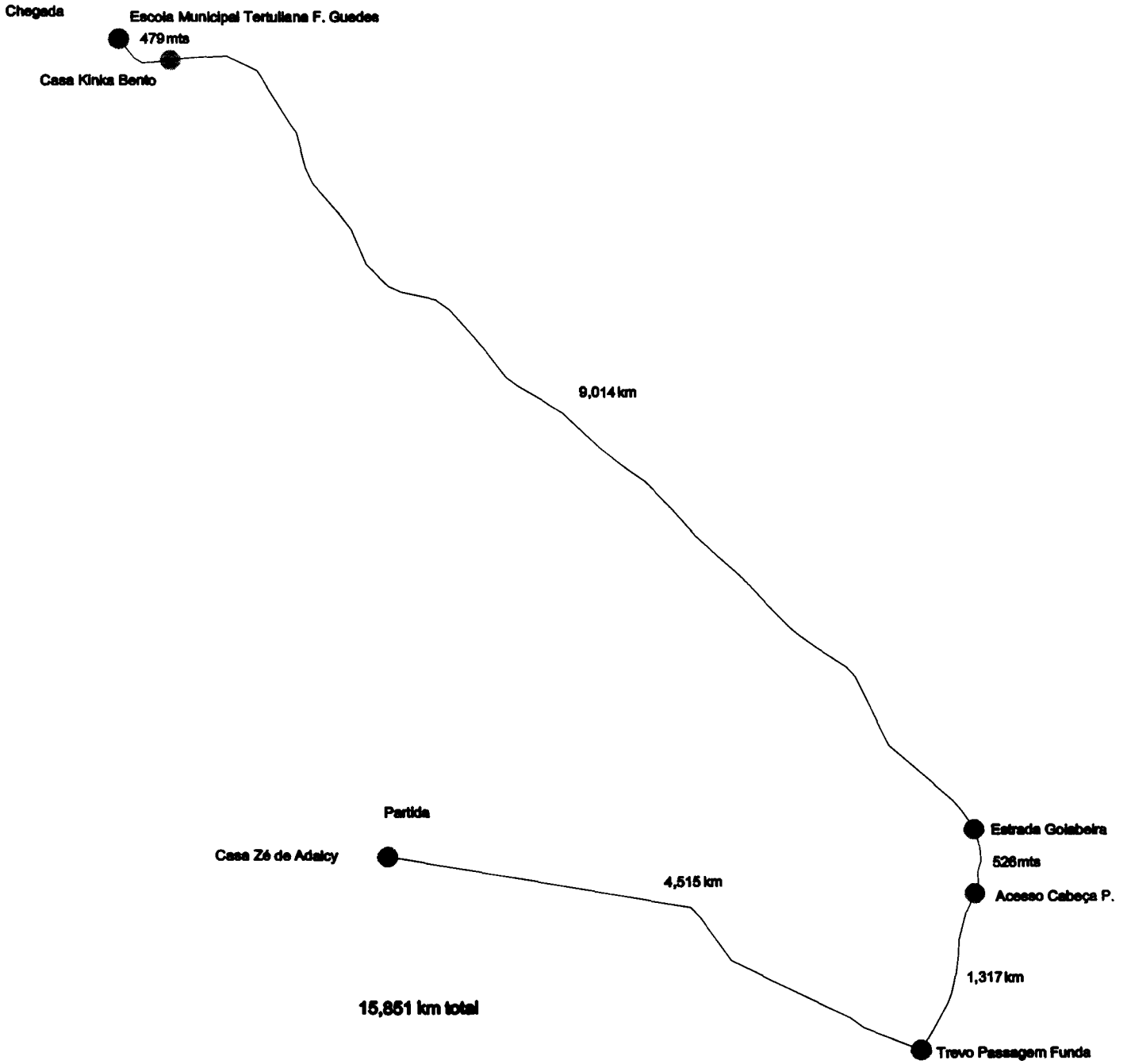


Rota do Transporte Escolar Comunidade: PEIXE DE FORA

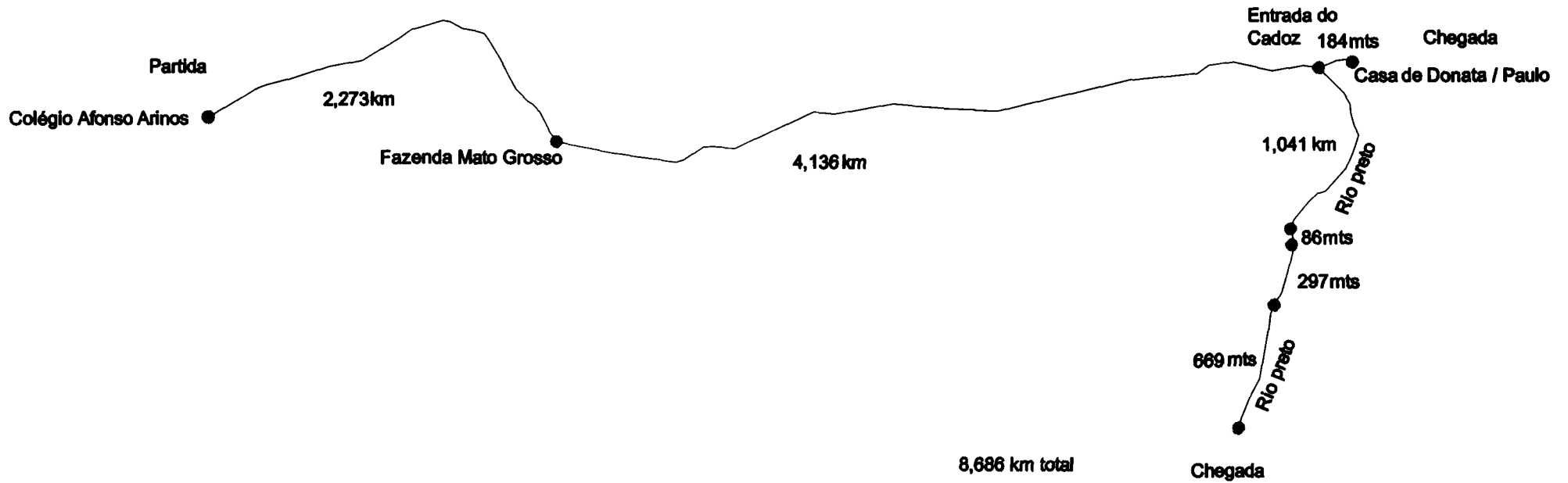
Peixe de Fora / Peixe Dentro / Veredão

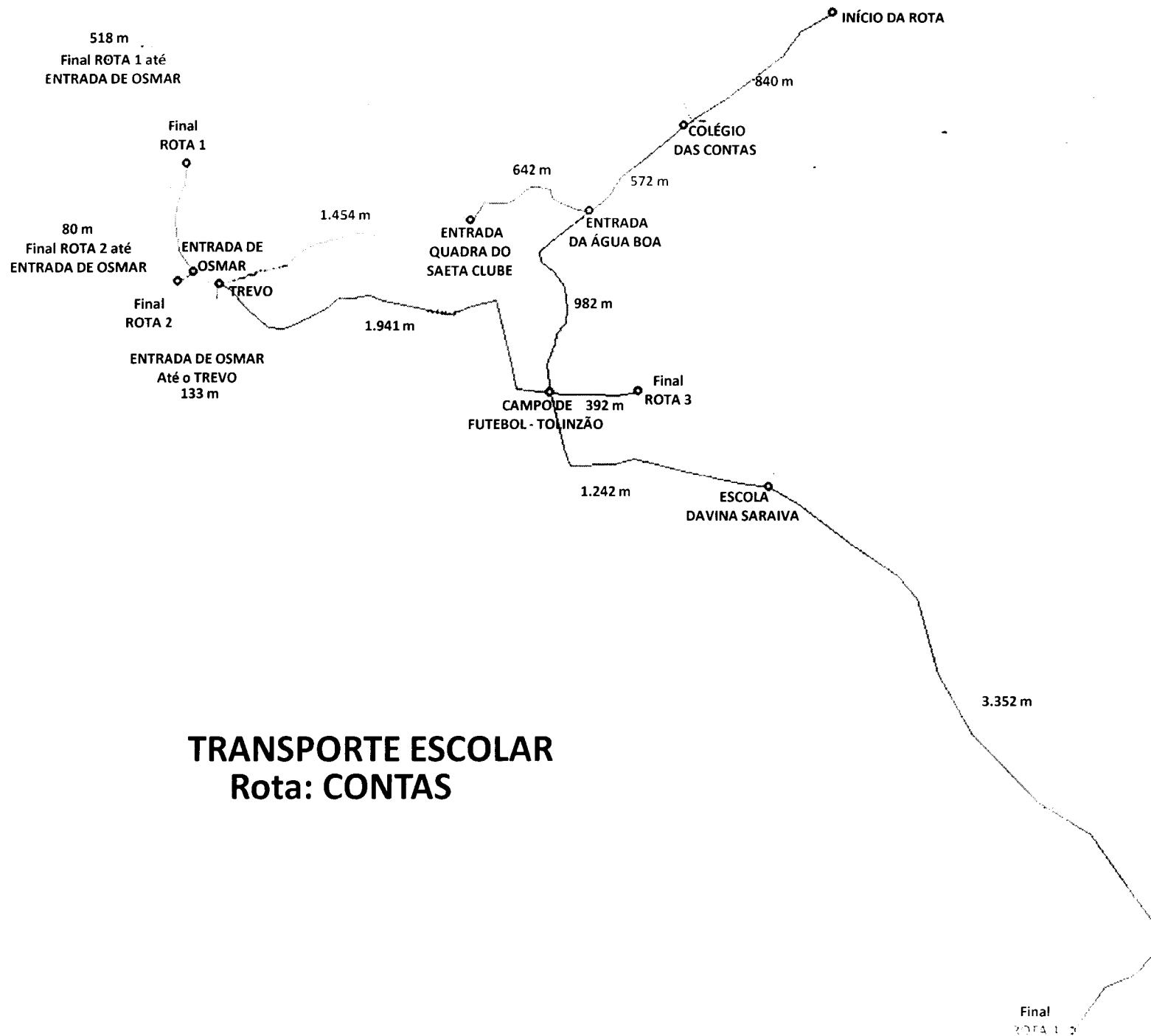


Saquinho / Golabeira



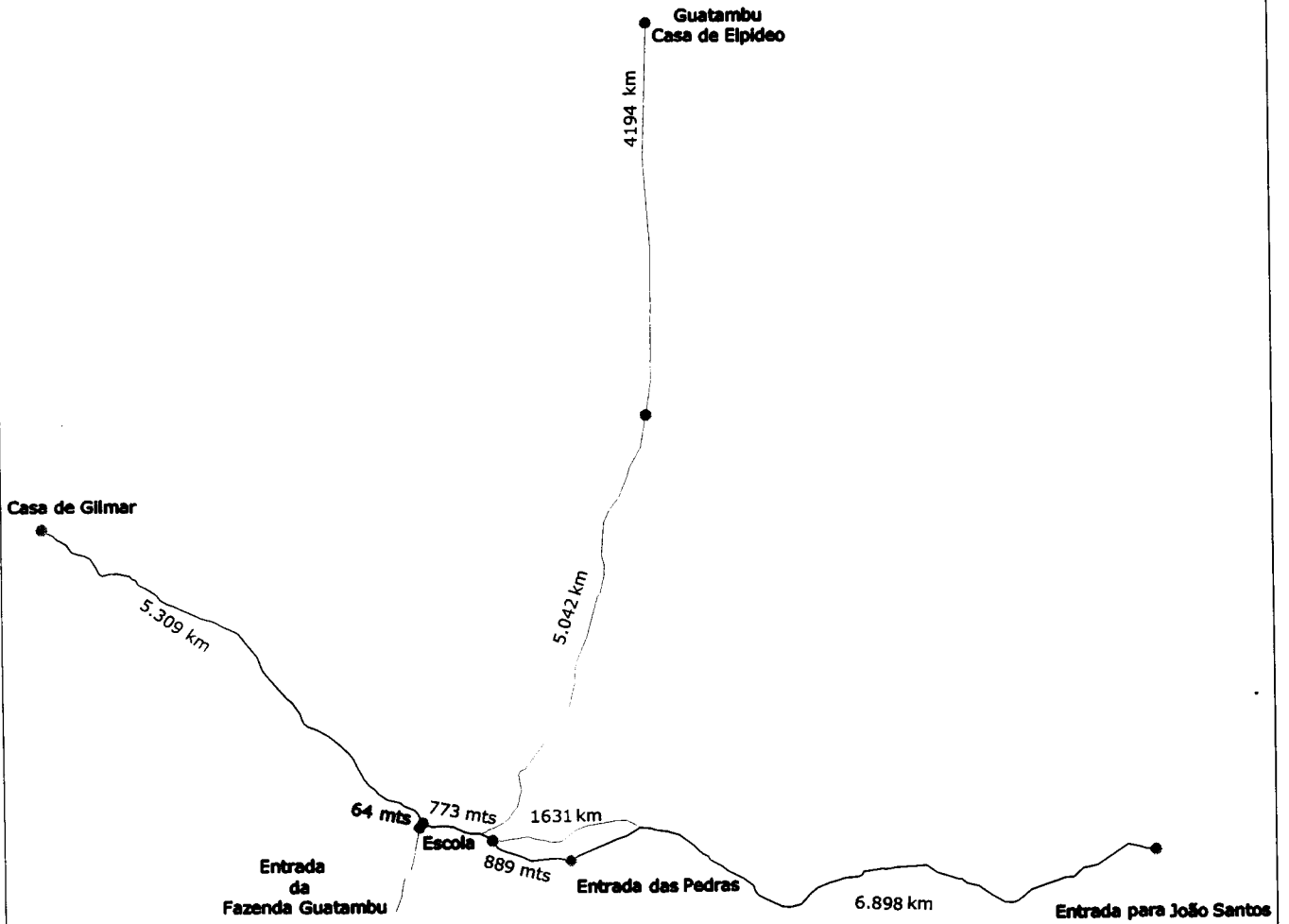
Peixe Fora / Barra da Cruz / Porto Cadoz





TRANSPORTE ESCOLAR
Rota: CONTAS

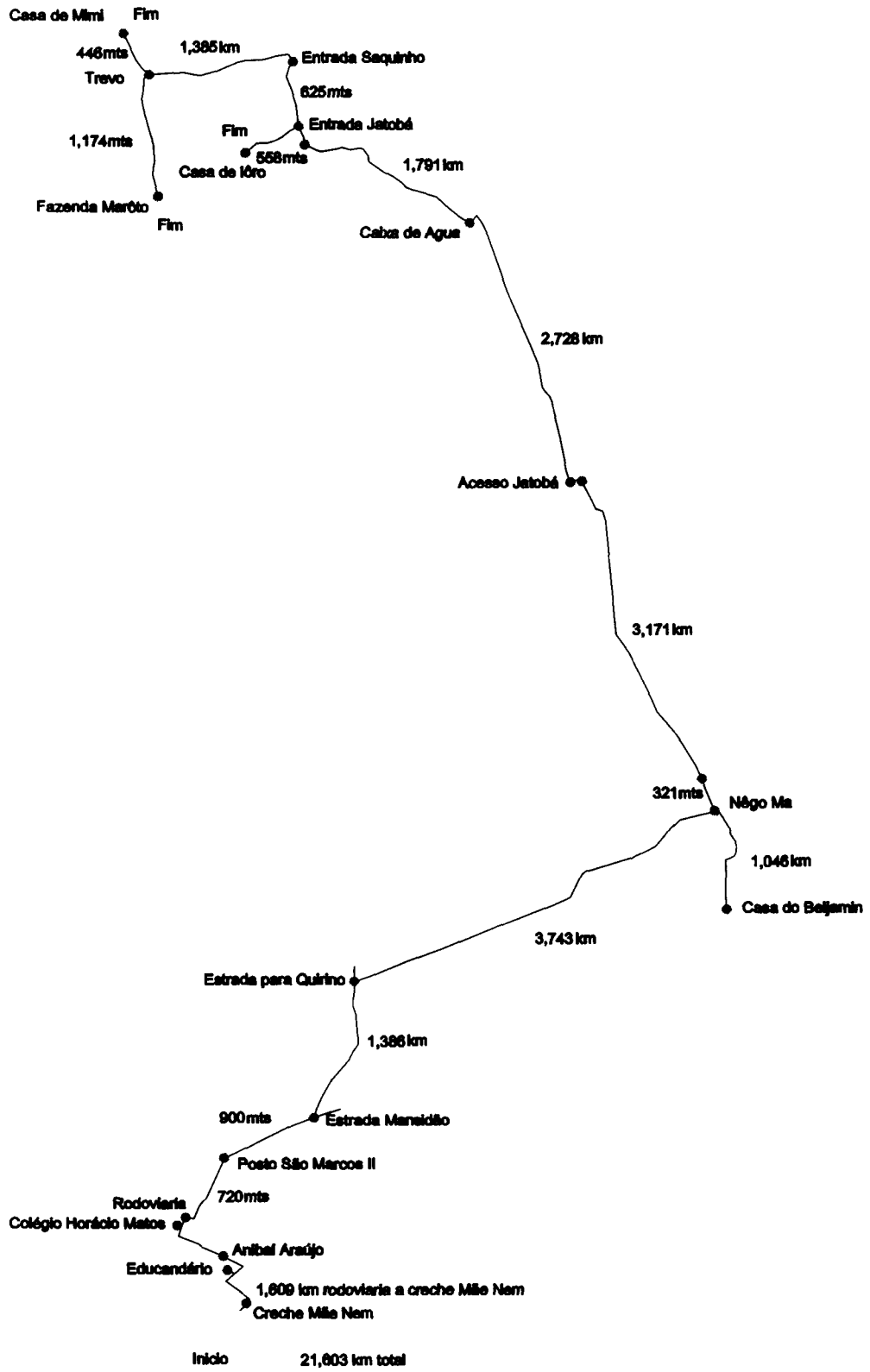
Campos/ Guatambu



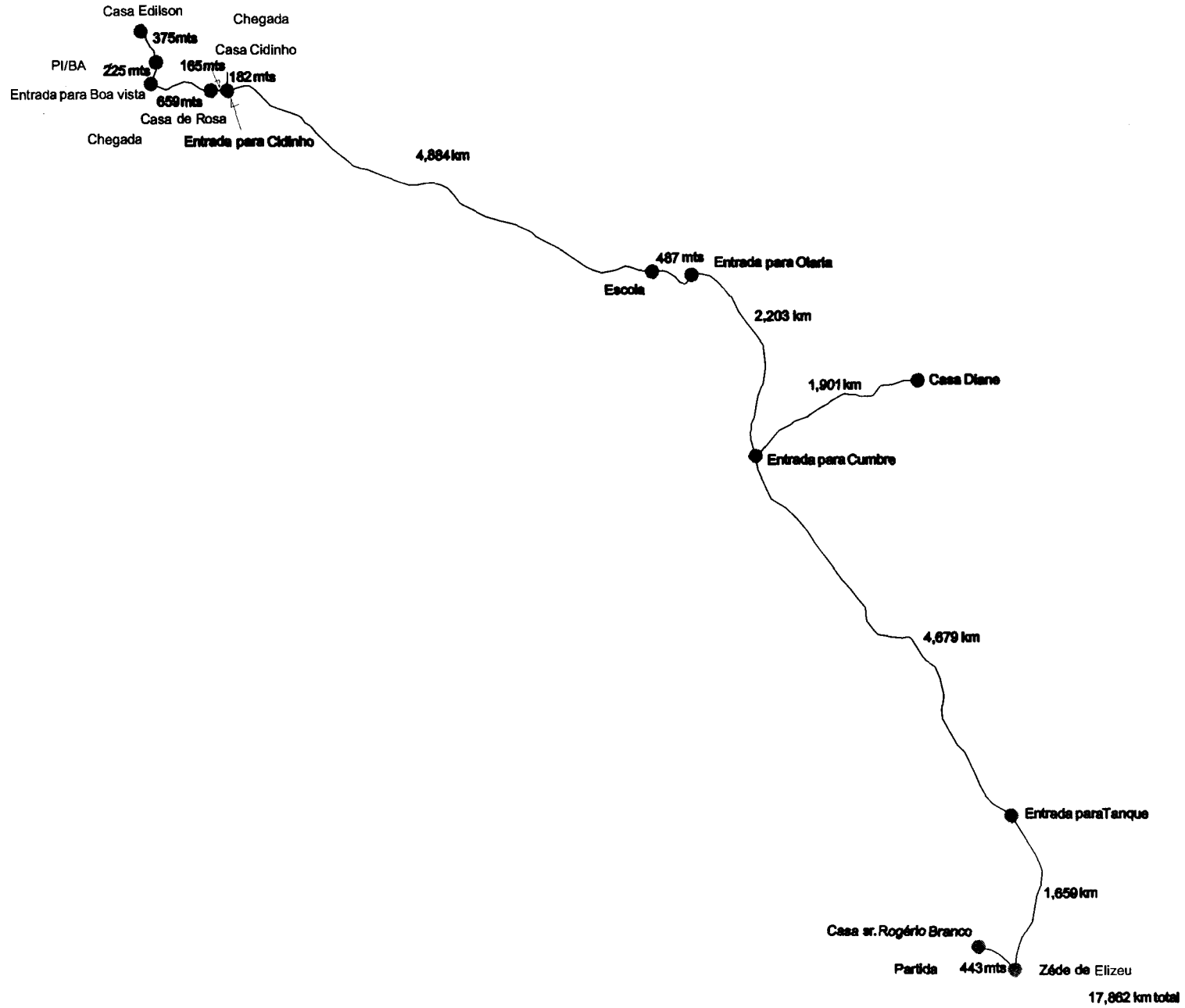
Responsável Técnico

Escala
1:70.000

Quirino / Jatobá / Morros / Saquinho



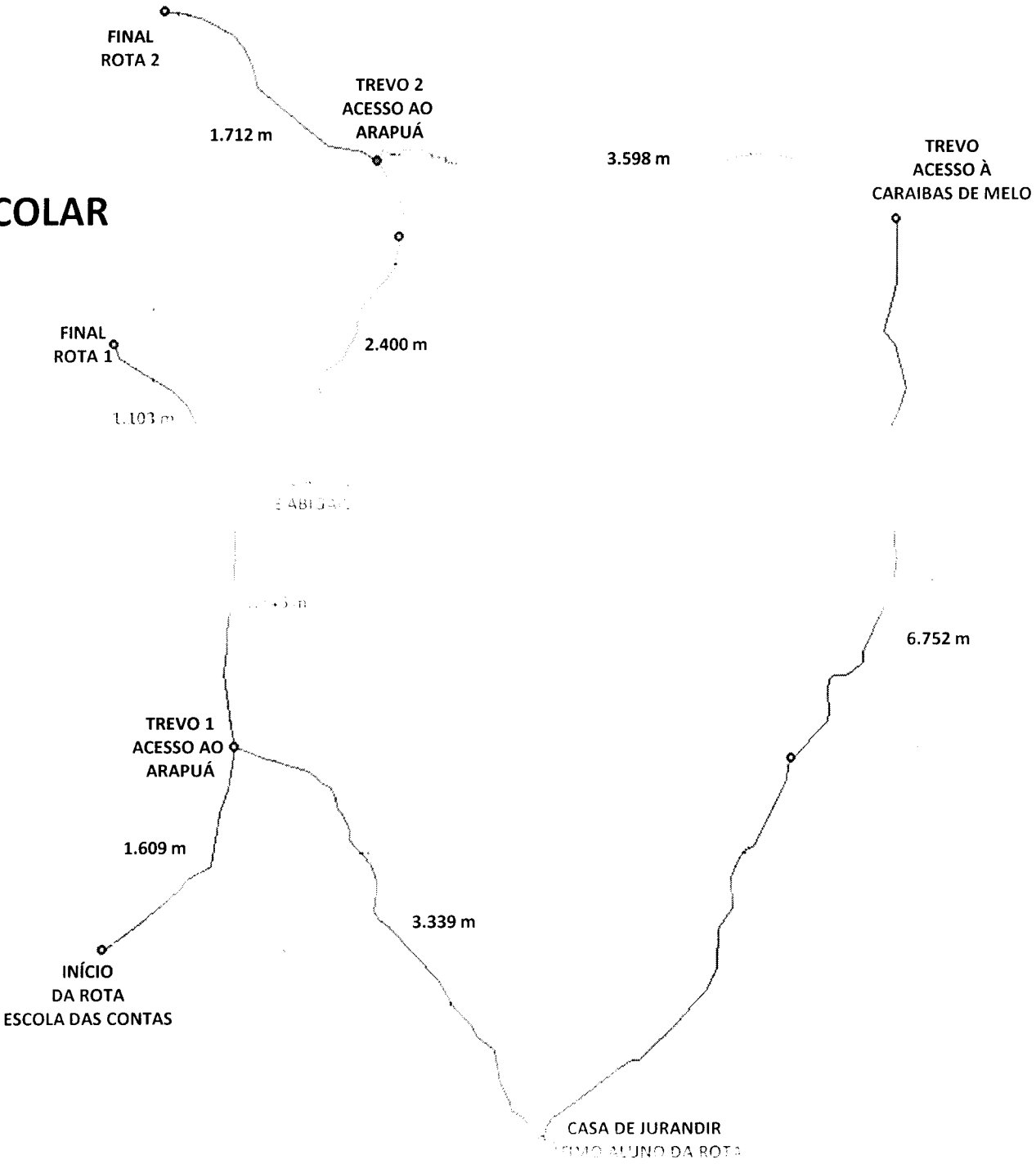
Caralbas de Melo



5

TRANSPORTE ESCOLAR

Rota: CONTAS



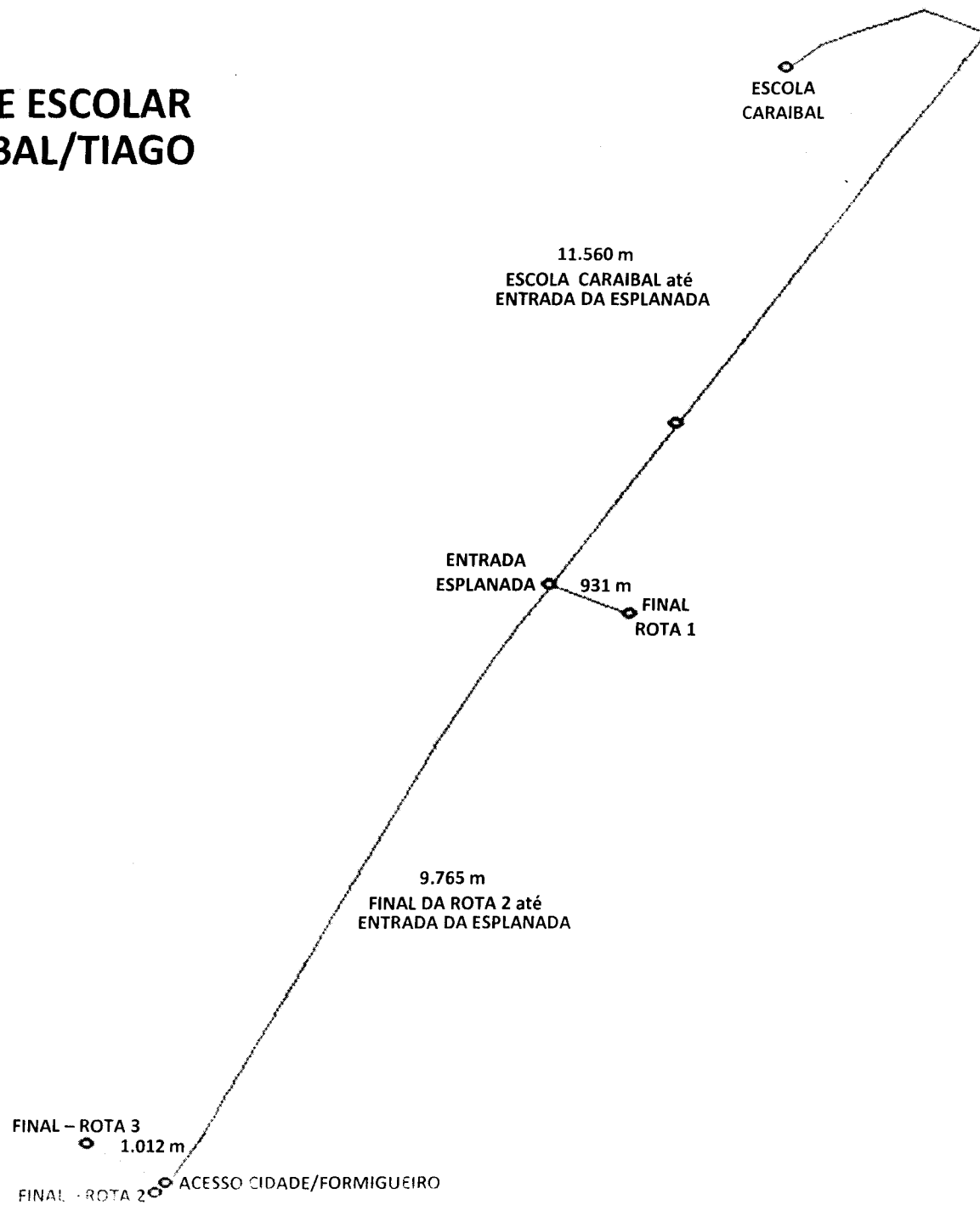
PO 0

IV

0fe

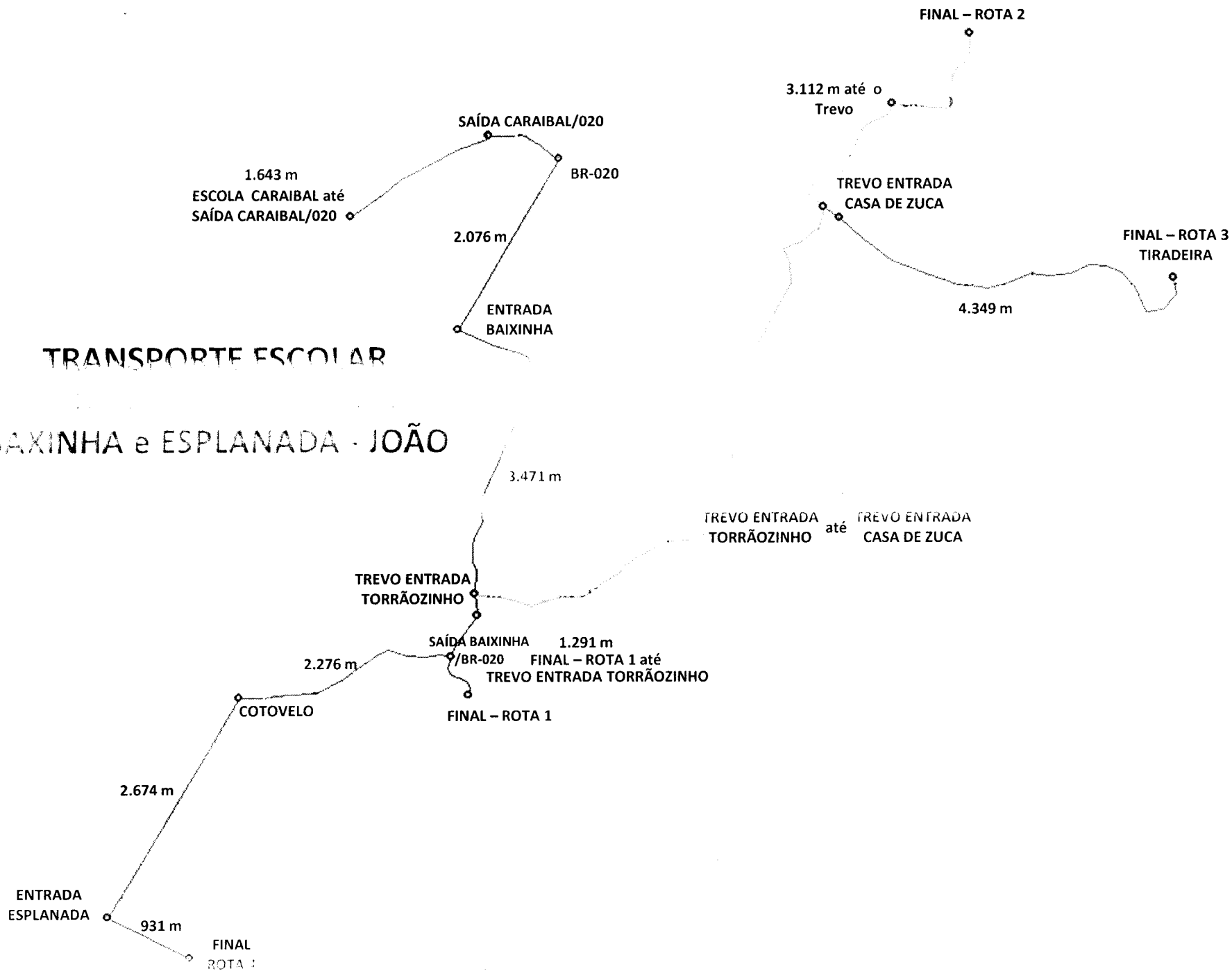
TRANSPORTE ESCOLAR

Rota: CARAIBAL/TIAGO



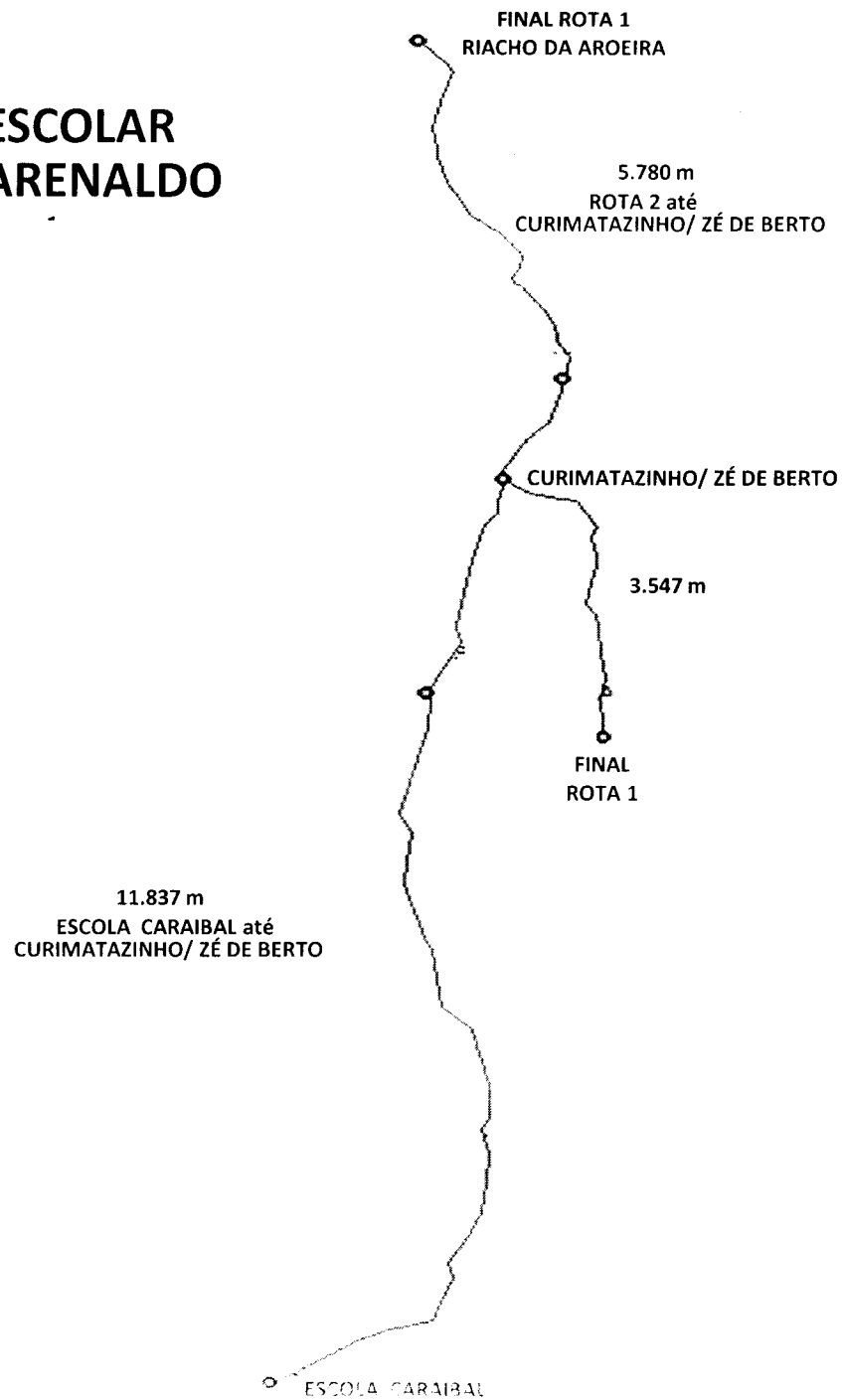
TRANSPORTE ESCOLAR

BAIXINHA e ESPLANADA - JOÃO



TRANSPORTE ESCOLAR

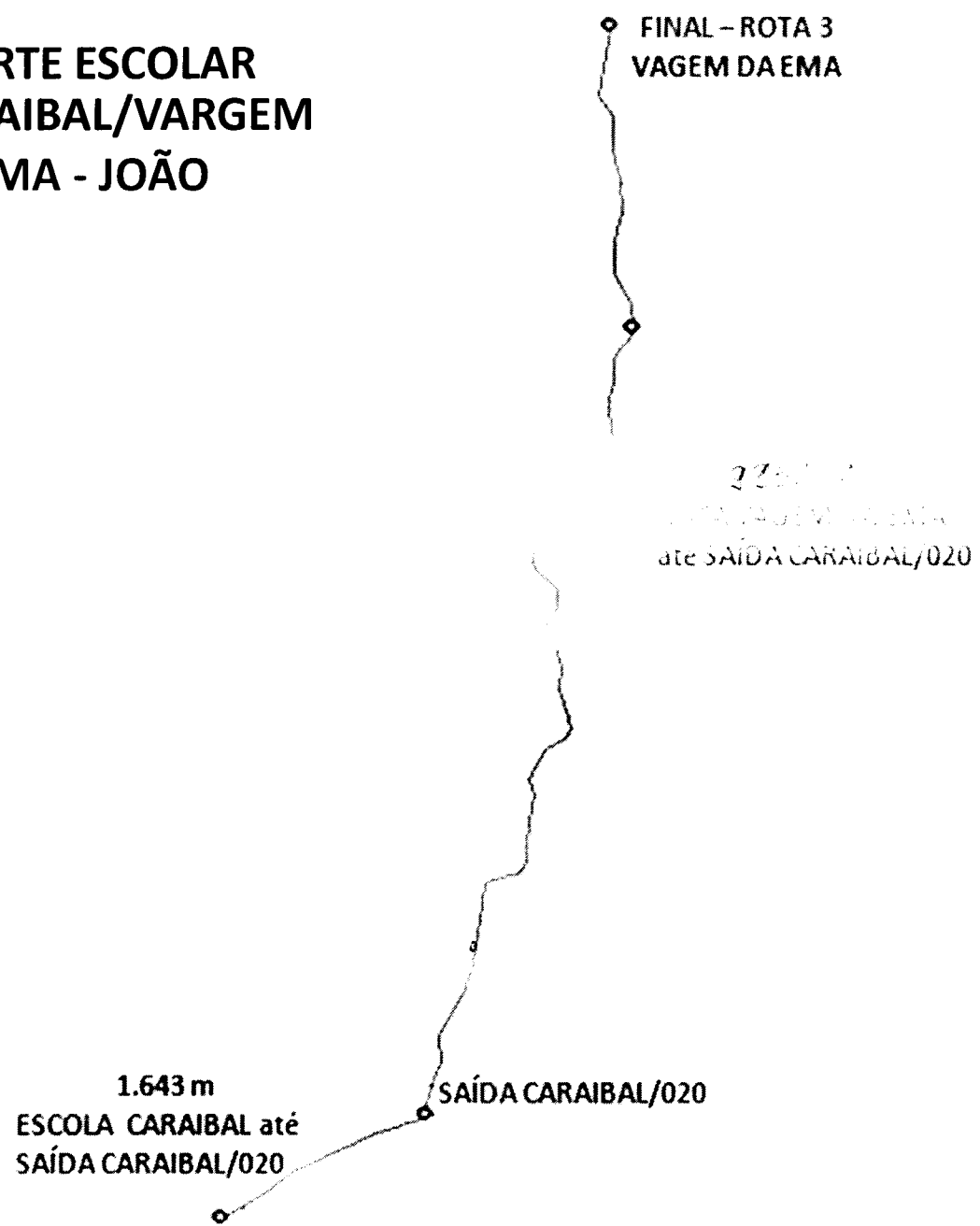
Rota: CARAIBAL/ARENALDO



Caraitar Capel

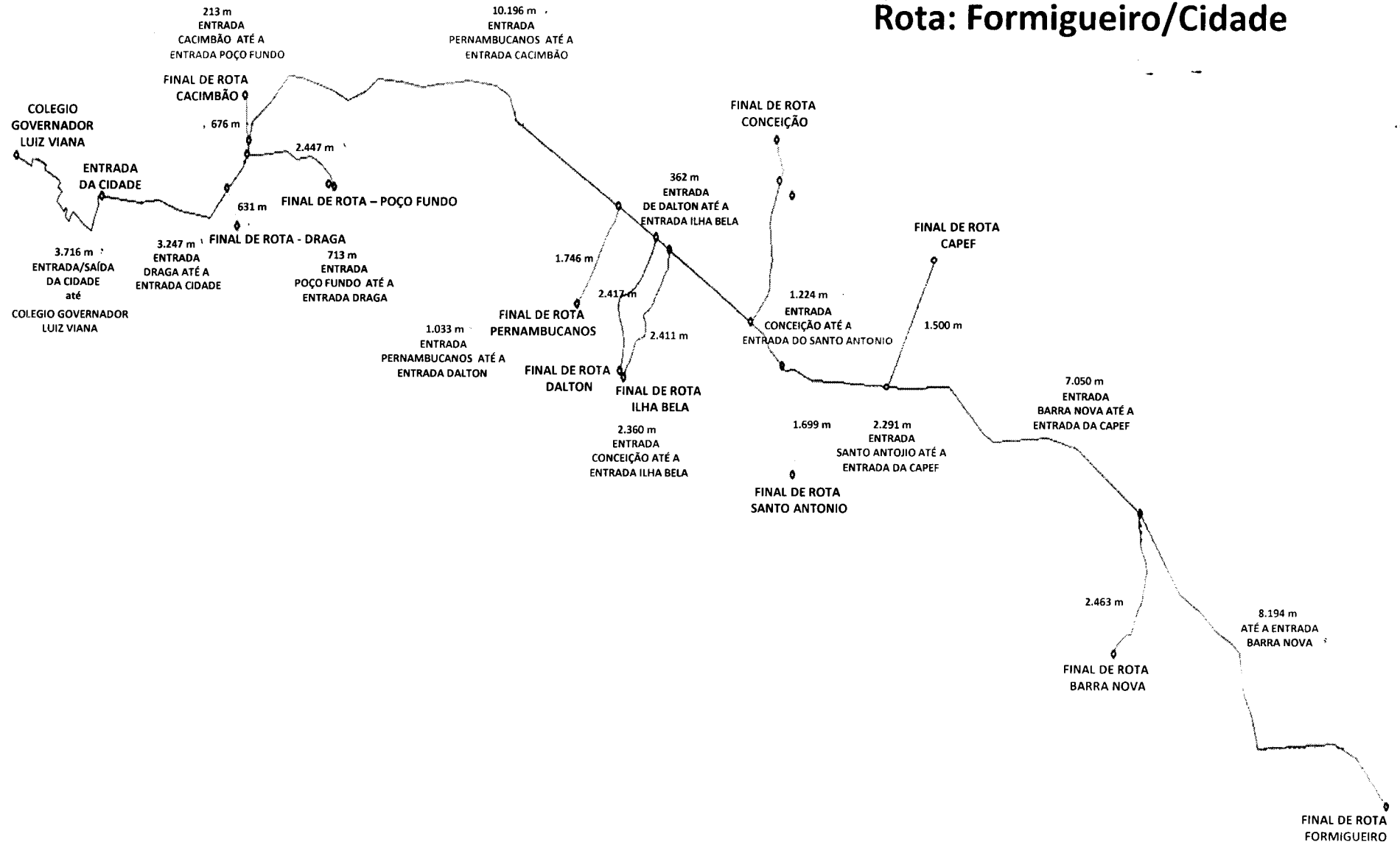


TRANSPORTE ESCOLAR
Rota: CARAIBAL/VARGEM
DA EMA - JOÃO



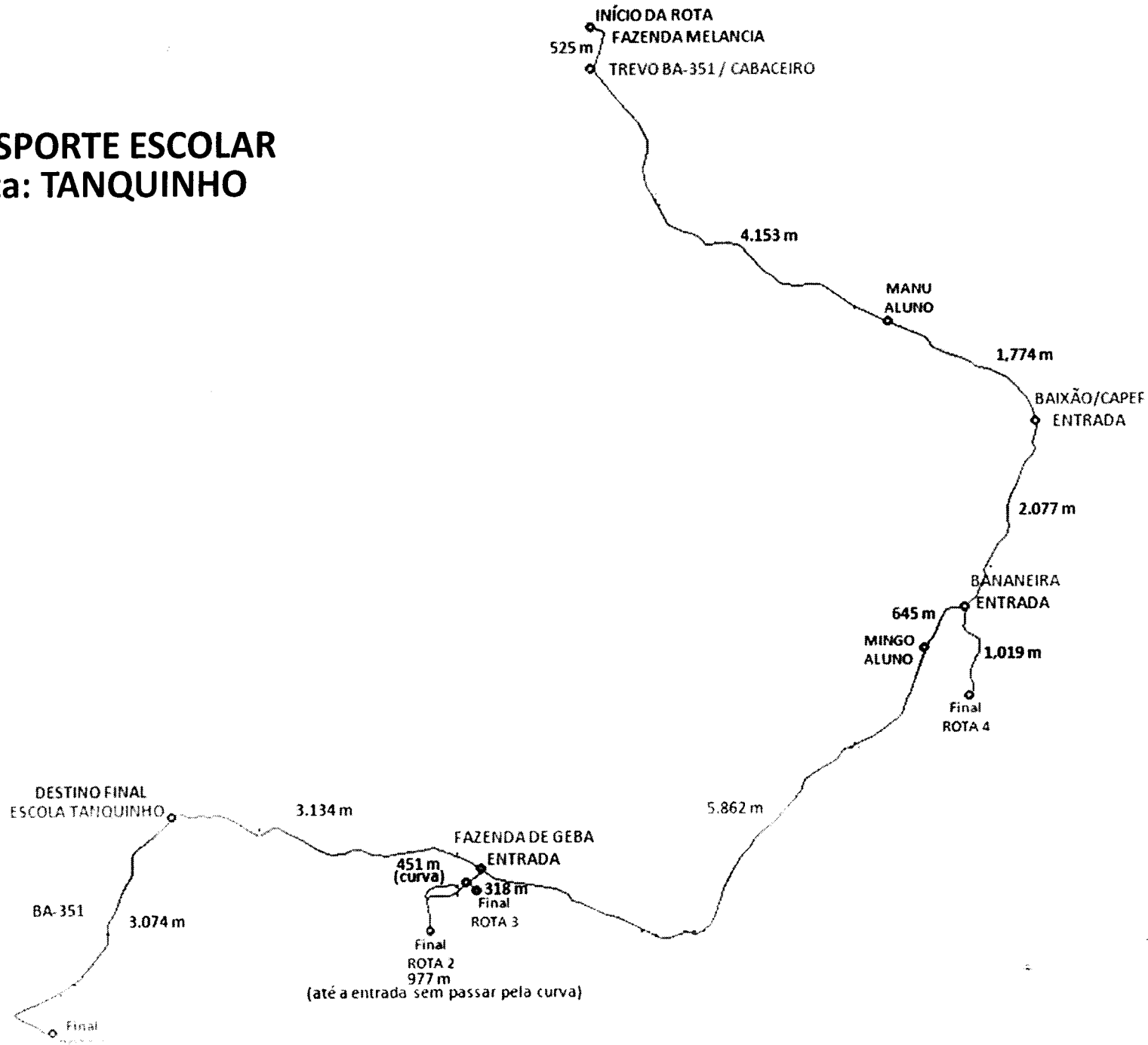
TRANSPORTE ESCOLAR

Rota: Formigueiro/Cidade



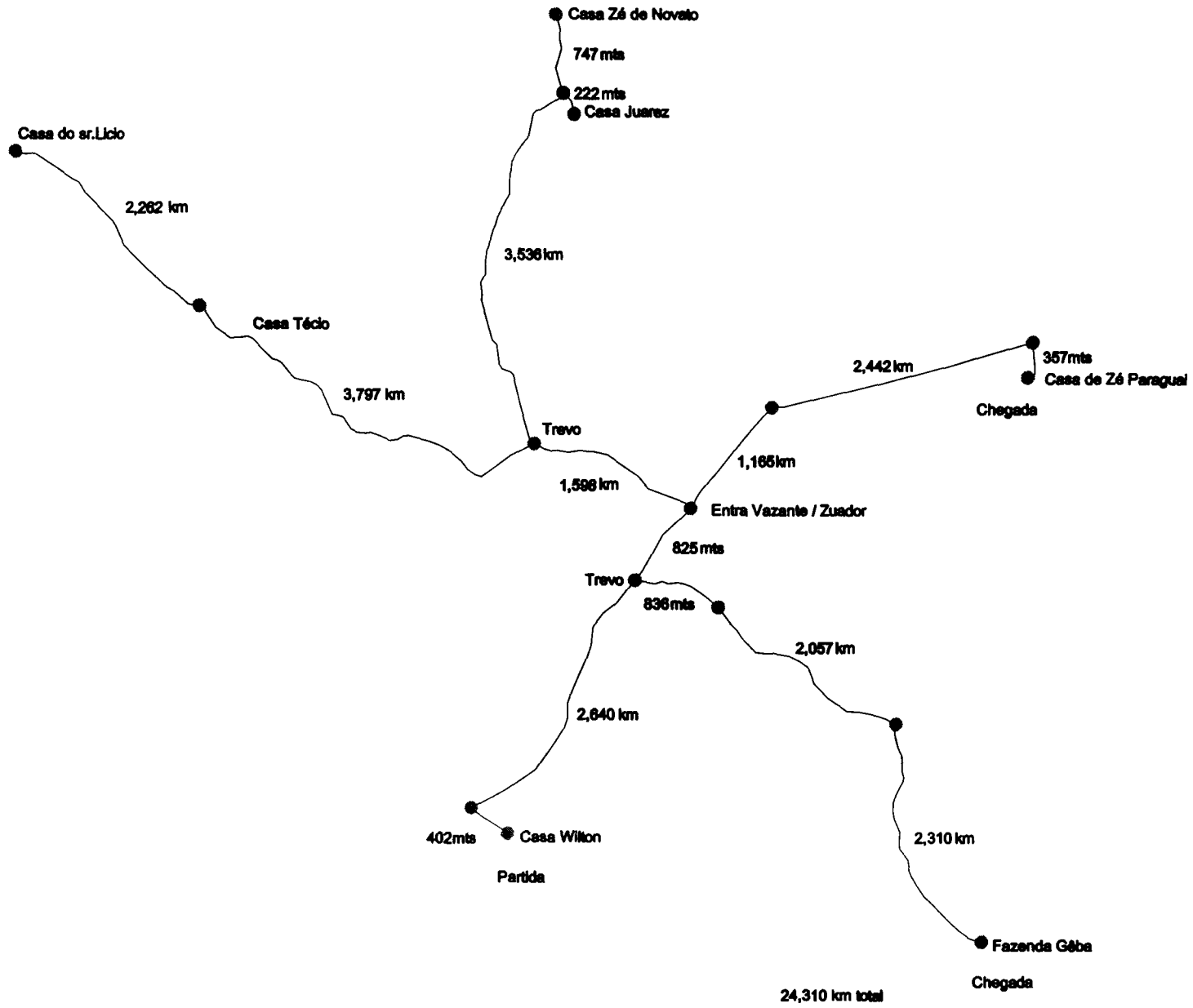
TRANSPORTE ESCOLAR

Rota: TANQUINHO

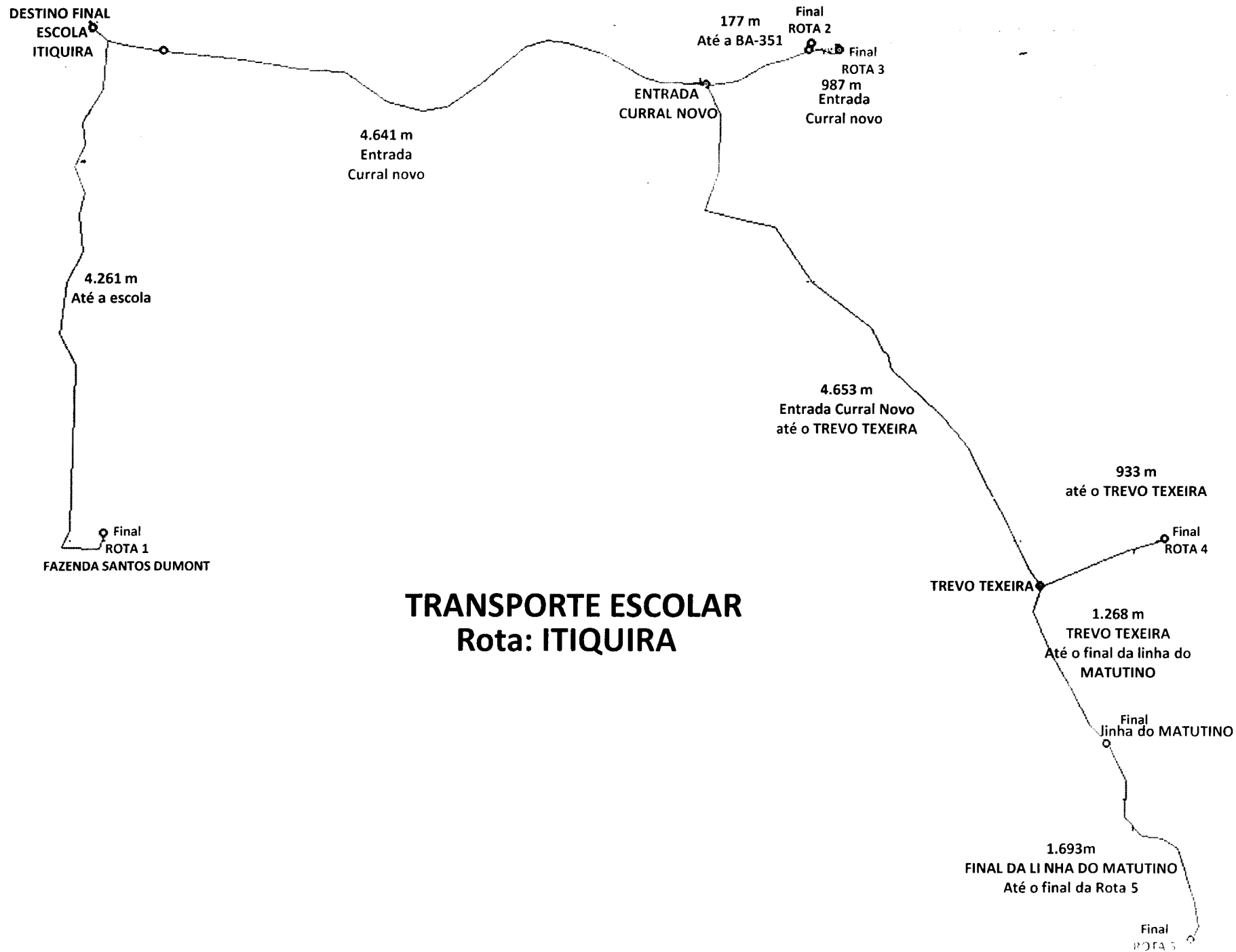


2

Tanquinho



3

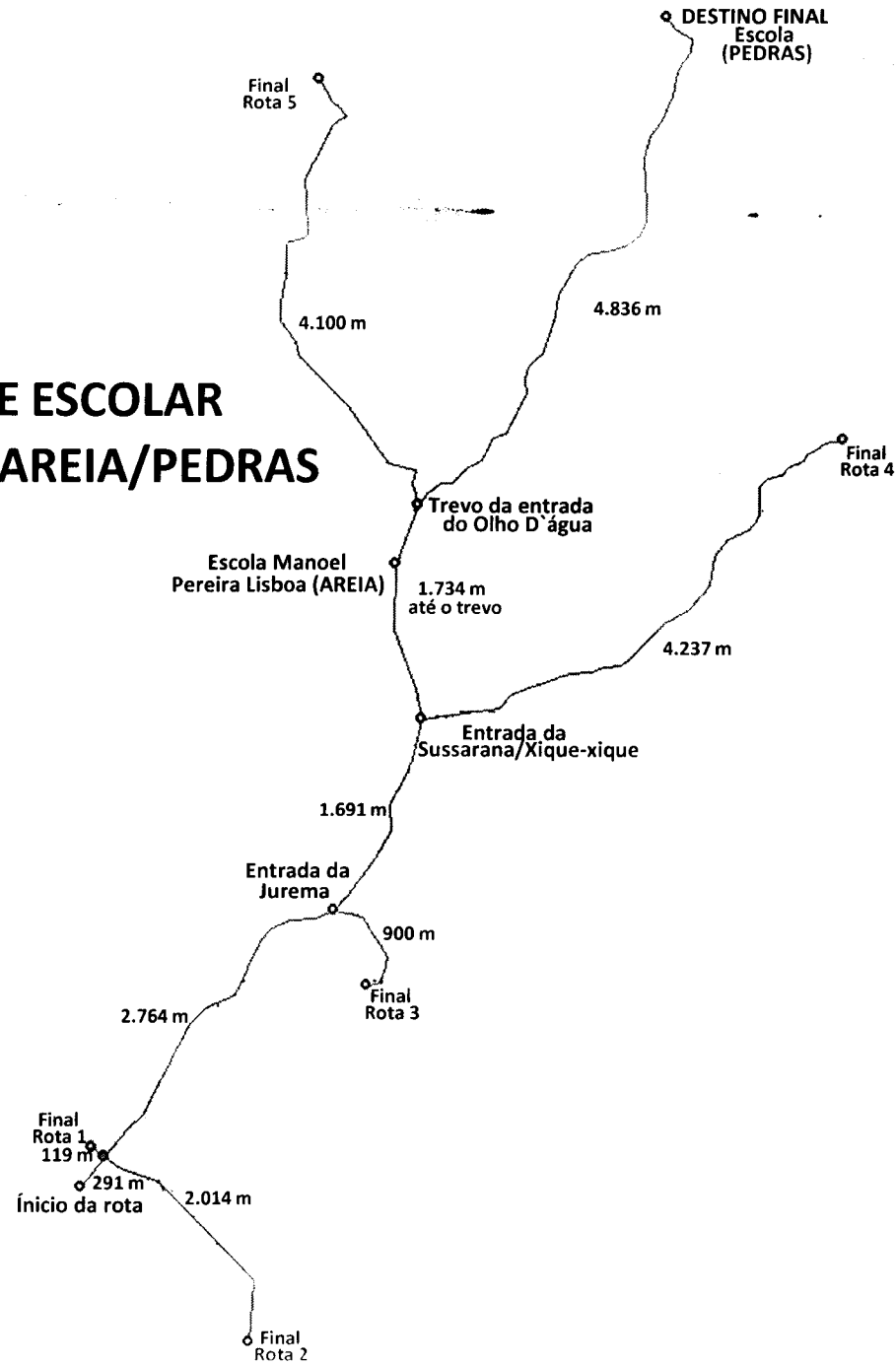


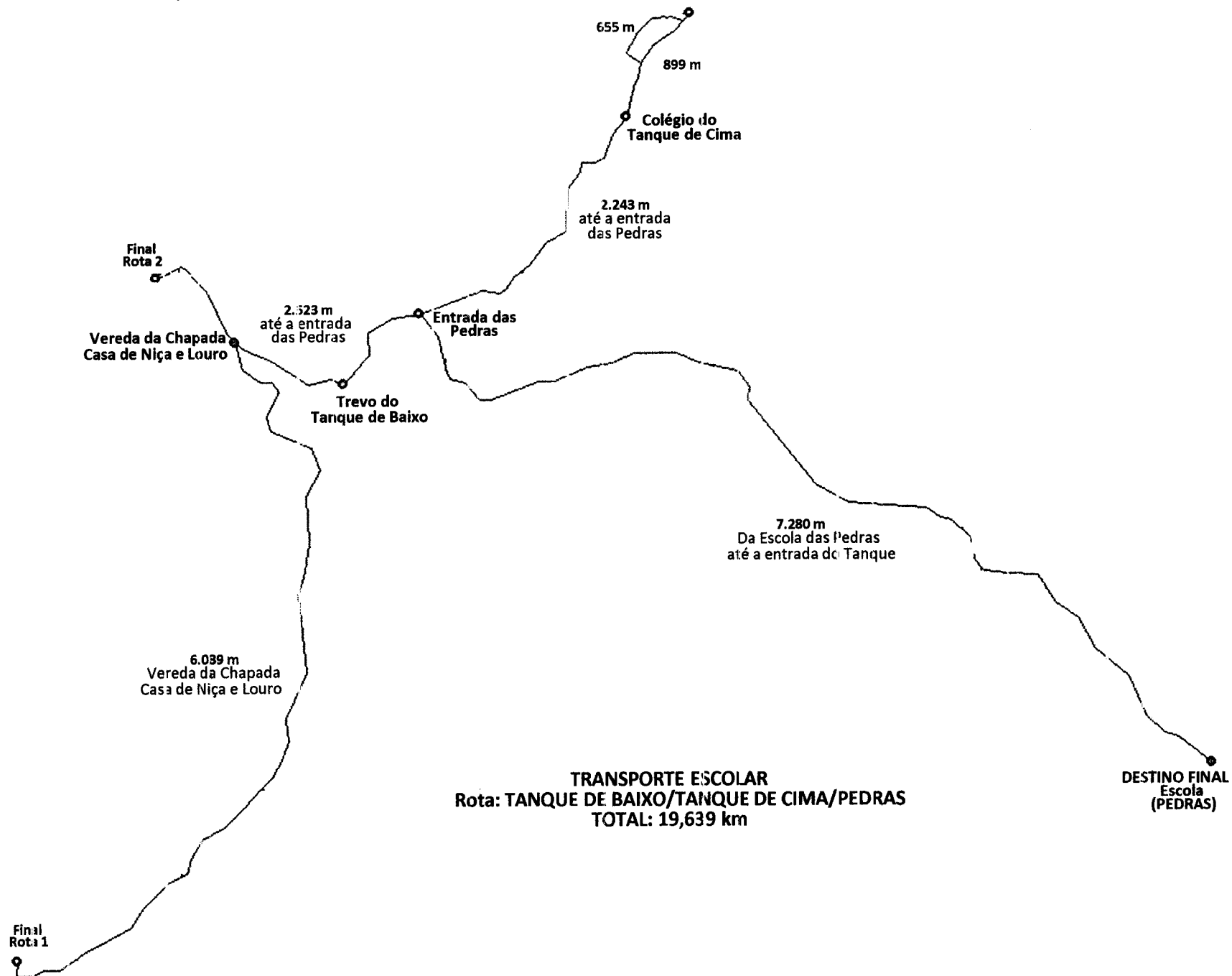
TRANSPORTE ESCOLAR

Rota: ITIQUIRA

TRANSPORTE ESCOLAR

Rota: PEDRINHAS/AREIA/PEDRAS





TRANSPORTE ESCOLAR
Rota: TANQUE DE BAIXO/TANQUE DE CIMA/PEDRAS
TOTAL: 19,639 km



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

Santa Rita de Cássia (BA), 18 de fevereiro de 2020.

De: GABINETE DO PREFEITO

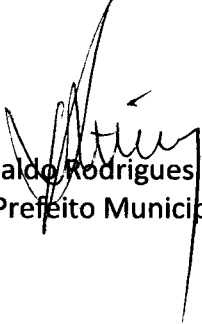
Para: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: Verificação de Dotação Orçamentária para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020.

Sr. Contador,

Em atendimento a solicitação da Sr^a. Elisangela Cássia Caldeira Guedes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, solicito por gentileza que verifique a existência de Dotação Orçamentária, a fim de fazer face às despesas com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020, estimado no valor total de R\$ 2.587.720,00 (Dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte reais).

Cordialmente,


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

Santa Rita de Cássia (BA), 19 de fevereiro de 2020.

Do: SETOR DE CONTABILIDADE

Para: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Dotação Orçamentária para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020.

Sr. Prefeito,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, foi verificada e constatada a existência de Dotação Orçamentária, a fim de fazer com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020. Estas despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Órgão: 02.06.002 – Fundo Municipal de Educação - FME;
- Projeto/Atividade: 12.361.102.2007 – Manutenção do Transporte Escolar;
- Projeto/Atividade: 12.361.102.2013 – Gestão das Ações PNATE / FNDE;
- Projeto/Atividade: 12.361.102.2051 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – Rec. Vinculados
- Órgão: 02.06.001 – Fundo Desenv. da Educação Básica - FUNDEB;
- Projeto/Atividade: 12.361.102.2021 – Gestão das Ações do FUNDEB – 40%
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica,

- Fontes de Recursos: 01 – Educação 25%; 15 – FNDE; 04 – Salário Educação; 19 – FUNDEB – 40%.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

João Ferreira dos Santos
Contador - CRC BA022541/O



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

Santa Rita de Cássia (BA), 20 de fevereiro de 2020.

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Elaboração de Edital de Licitação contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020.

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Solicito a gentileza de elaborar Edital de Licitação nas seguintes condições:

- a) Modalidade: Pregão Presencial;
- b) Critério de Julgamento: Menor Valor por item (linha) de acordo com o tipo de veículo e valor por km;
- c) Validade da Proposta: 60 dias;
- d) Local dos Serviços: Sede do Município, estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas;
- e) Prazo de Início: Até 03 (três) dias após convocação para assinatura do contrato, na Sede deste Município;
- f) Prazo de pagamento: Conforme boletim de medição mensal em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.
- g) Exigir Qualificação Técnica nos termos da Lei 8.666/93.

2. Após elaboração do Edital de Licitação, encaminhar todo o Processo para a análise da Assessoria Jurídica.

Cordialmente,


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

Santa Rita de Cássia (BA), 04 de março de 2020.

De: Décio Bonfim de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA N.º 008/2020 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020.

Senhor Advogado,

Conforme determinação do Sr. Romualdo Rodrigues Setúbal, Prefeito Municipal, encaminhamos o Edital da licitação acima identificado, para apreciação desta Assessoria Jurídica, nos termos do Artigo 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Entendemos que a licitação em tela poderá ser da modalidade Pregão Presencial, nos termos do Artigo 1º. Parágrafo Único, da Lei Federal 10.520/2002, e também considerando o Artigo 11º. Inciso I, Alínea “a” do Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, do tipo menor preço.

Cordialmente,


Décio Bonfim de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

GAZETA DO OESTE

Ano XIX Nº 3006 - Rua Prof. Folk Rocha, Nº 130 - Sala 206 - Jardim Outro Branco - Barreiras-Ba Tel.: 77.3612.7176 - 02 de Janeiro de 2020

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publique até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.680.711/0001-40

Trav. Prof. Helena Figueira, s/nº - Centro - Fone/Fax: (77) 3606-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba. CEP: 47.100-000

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 416/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Rita de Cássia, usando das atribuições que lhe confere Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º Designar DECIO BOMFIM DE CARVALHO, ARIDELCO OLIVEIRA ROCHA e ROSINALDO DE SENE CORADO, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, na qualidade de membros permanentes e Joaquim Bento Beto e Maria Eliane da Silva Lobato como suplentes.

Art. 2º As decisões da Comissão Permanente para atuação durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades- fim.

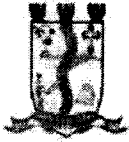
Art. 4º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, mas não limitada a:

- I) Coordenar os processos de Licitação Dispensa e Inedgibilidade;
- II) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- III) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- IV) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- V) Conduzir as sessões de licitação em todas as suas fases;
- VI) Processar e julgar em todas as fases as propostas;
- VII) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- VIII) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- IX) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- X) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93

Art. 6º Os membros aqui nomeados poderão ter sua jornada de trabalho na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Prof. Helena Figueira, s/nº - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000

Art. 7º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia/BA, 02 de janeiro de 2020.


Romualdo Rodrigues Sobral
Prefeito de Santa Rita de Cássia



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

TERMO DE RECEBIMENTO

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

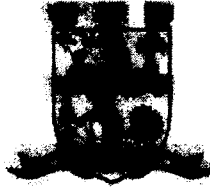
E-MAIL: _____

_____, de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

Obs: Favor enviar este recibo pelo fax nº (77) 3625-1313 ou E-mail licitacaosrc@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS, COMPREENDENDO ESTRADAS VICINAIS, ASSENTAMENTOS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, PARA O ANO LETIVO DE 2020.

TIPO: Menor valor por item

DATA: 18 de março de 2020

CRENCIAMENTO/ INÍCIO DA SESSÃO: 08h:30min

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, localizada à Trav. Professora Helena Figueira, s/nº - Centro - Santa Rita de Cássia - Bahia.

1 - PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, por este Edital seus anexos, pelo Decreto Municipal n.º 16, de 01 de agosto de 2006, e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, em sessão pública às 09h:00min, do dia 31 de janeiro de 2020, na Sede da Prefeitura Municipal, onde serão recebidos os invólucros contendo a Proposta Comercial e Documentação. O edital poderá ser solicitado no Setor de Licitações deste Município, por meio do pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Setor Tributário, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço acima, ou através do telefone/fax (77) 3625-1313, no horário de expediente externo das 08:00 às 12:00 horas, a partir da publicação deste.

1.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

1.3. OBJETO – Constitui o objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente certame as empresas:

- a) legalmente constituídas;
- b) devidamente registradas no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- c) que tenham realizado vistoria prévia das linhas do transporte escolar objeto desta licitação; e
- c) que manifestarem interesse em participar do presente certame.

2.2 – Não poderão participar do presente certame as empresas:

- a) consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão da ou entidade governamental;
- b) concordatárias ou com falência requerida ou decretada;



- c) constituídas sob forma de consórcio;
- d) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como empregados ou ocupantes de função gratificada ou não na entidade promotora deste certame ou no Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- e) estrangeiras não autorizadas a operar no País; e
- f) que não atenderem às demais condições do presente Edital.

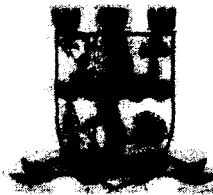
3 - CREDENCIAMENTO NA SESSAO – No dia, horário e local definidos no preâmbulo do presente Edital, os interessados deverão comparecer e proceder da seguinte forma:

- a) se identificar, apresentando documento com fotografia em original e fotocópia, que ficará retida;
- b) apresentar declaração de habilitação, de conhecimento, atendimento e aceitação na forma do modelo constante no Anexo III do presente Edital;
- c) apresentar declaração de vistoria prévia das linhas, objeto desta licitação, assinado por preposto ou representante legal da licitante, conjuntamente com a Secretária de Educação na forma do modelo constante no Anexo VI do presente edital.
- d) apresentar documento hábil para representação do licitante, observando o seguinte:
 - 1) ocorrendo casos em que o representante figura como sócio da empresa licitante, o nome do representante deverá constar no Contrato Social da empresa, com poderes para representação da mesma, e o Contrato Social deverá ser apresentado neste ato, independentemente da cópia que deverá estar anexa aos demais documentos de Habilitação;
 - 2) ocorrendo casos em que o representante figura como sócio da empresa licitante, porém, sem poderes para representação da mesma, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação, ou Procuração Particular específica para esta representação conforme minuta constante no Anexo III do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma, com firma reconhecida em cartório;
 - 3) ocorrendo casos em que o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação, ou Procuração Particular específica para esta representação conforme minuta constante no Anexo III do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma, com firma reconhecida em cartório;
 - 4) cópia do Contrato Social deverá estar acompanhando a Procuração, comprovando que o outorgante tem poderes para outorga de representação, independentemente da cópia do Contrato Social que deverá estar também junto com a documentação de Habilitação.
 - 5) Entregar os envelopes "1" e "2", contendo, respectivamente, as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação devidamente lacrados.

4 – INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 4.1 – O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), adicionar quaisquer outras que julgar necessárias;
- 4.2 – Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior à indicada na descrição do objeto, neste Edital;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

- 4.3 – Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação solicitada, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazo de execução;
- 4.4 – A vistoria prévia das linhas (Anexo VI) deverá ser agendada e realizada em até 03 (três) dias úteis anteriores a data prevista para recebimento e abertura das propostas com o objetivo de que o licitante tenha conhecimento do local e das linhas onde será realizada a prestação de serviços e verifique eventuais ocorrências que possam impactar na formulação de proposta de preços. As solicitações formuladas fora deste prazo não serão consideradas. A vistoria técnica se justifica em face da necessidade de o local da execução do futuro contrato condicionar a elaboração das propostas precisas.
- 4.5 – Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação do presente Edital e seus anexos, serão dirimidas pelo Setor de Licitação, localizado na Secretaria de Administração, no prédio desta Prefeitura Municipal, situado à Trav. Prof.ª Helena Figueira, s/n - Centro, CEP 47150-000, telefone (77) 3625-1313, que deverão ser solicitadas por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para recebimento e abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo não serão consideradas;
- 4.7 – Analisando as consultas, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes no Edital e seus anexos, comunicando sua decisão também por escrito aos demais licitantes;
- 4.8 – A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará também que o licitante obteve do Município de Santa Rita de Cássia(BA), satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da Proposta, logo, implicando a aceitação plena de suas condições;
- 4.9 – A participação nesta licitação implica a aceitação integral do presente Edital, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis;

5 - DOCUMENTAÇÃO – A documentação será constituída de:

- a) Proposta de Preços, no envelope 01, e
- b) Documentação de Habilitação, no envelope 02.

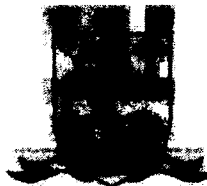
5.1 - PROPOSTA COMERCIAL

As Propostas de Preços a serem apresentadas no Envelope 01 deverão ser elaboradas conforme modelo constante no Anexo IV do presente Edital, observando o seguinte:

- a) Deverão ser elaboradas considerando-se a trajetória total de cada percurso em quilômetro rodado, valores máximos (conforme quadro abaixo) e a quantidade de dias letivos, conforme o tipo de veículo (veículo tipo Kombi, veículo tipo "Van" e veículo tipo micro-ônibus);
- b) Deverão observar o valor máximo admitido para cada tipo de veículo, conforme abaixo. Propostas contendo valores superiores aos valores máximos admitidos serão desclassificadas. Os valores máximos são os seguintes:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS POR QUILOMETRO RODADO / TIPO DE VEÍCULO
1	Veículo tipo "Kombi"	R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)
2	Veículo tipo "Van"	R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)
3	Veículo tipo "Micro-Ônibus"	R\$ 4,00 (quatro reais)





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1818 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

- c) Deverão possuir prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
- d) Os licitantes deverão prever nos preços propostos todas as despesas diretas e indiretas (combustível, manutenção dos veículos, salário dos motoristas e os respectivos encargos sociais, impostos, taxas, seguros, lucro da empresa) e quaisquer outras que, direta ou indiretamente impliquem ou venham a implicar no cumprimento da Proposta de Preços.
- e) O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo menor preço por item.

5.2 – A Documentação de Habilitação a ser apresentada no Envelope 02 será a seguinte:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do (s) lote (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não abrange o objeto deste certame será considerada INABILITADA;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do (s) lote (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não abrange o objeto deste certame, será considerada INABILITADA;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria em Exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento com foto dos sócios ou do representante legal da empresa.

5.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.4 - Documentação relativa à Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1818 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

- 5.5.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresa constituída há menos de um ano será aceita a substituição por Balancetes de Verificação referentes aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.
- 5.5.2 - O Balanço Patrimonial de todos os licitantes deverá ser transcrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
- 5.5.3 - Os licitantes deverão apresentar, com base nas informações disponibilizadas no balanço patrimonial, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Ativo Total

OBS1: Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:

- Compras e Serviços:
 - ILG maior ou igual a 0,8;
 - ILC maior ou igual a 0,8;
 - GEG menor ou igual a 0,5.

OBS2: Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem os três indicadores iguais ou superiores aos limites estabelecidos.

5.5.4 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: Não será exigido para Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte o Balanço Patrimonial, conforme rege o Art. 179 da Constituição Federal, desde que fique comprovado o seu enquadramento;

5.5.5 Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial, Execução de Títulos, Protestos e Ações Fiscais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 30(trinta) dias da data de abertura;

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1818 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

comprovando que o licitante prestou ou esteja prestando a contento, serviços que se equiparam ao objeto do TR.

a1) O(s) atestado(s) deverá(o) ser impresso(s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o serviço ofertado pela licitante.

a2) Os atestados técnicos deverão ser acompanhados das suas notas fiscais para comprovação de veracidade dos mesmos.

b) Comprovação de inscrição junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, dentro do prazo de validade, pertinente ao objeto da licitação.

c) Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d) Atestado de vistoria prévia das linhas do transporte escolar objeto desta licitação.

e) É imprescindível a implantação de filial ou representação dotada de infraestrutura adequada no Município de Santa Rita de Cássia - BA, em função da peculiaridade e da especificidade das demandas, bem como apresentação de fotos da fachada da empresa, a fim de comprovar a existência da mesma e viabilizar a visita de fiscais, quando necessário.

f) O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - JULGAMENTO E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – As Propostas serão julgadas conforme critérios estabelecidos no presente Edital, especialmente os seguintes:

a) se foram observados os valores máximos aceitos pelo Município, conforme previsto no item 5.1.“b” do presente Edital;

b) se estão conforme modelo constante no Anexo IV-Modelo de Propostas de Preços do presente Edital, conforme previsto no item 05.1.“a” do presente Edital;

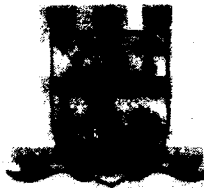
c) se possuem prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

6.1 – Após a verificação das Propostas de Preços apresentadas, conforme descrito acima, as Propostas serão ordenadas em ordem crescente de valores, ficando em primeiro lugar a Proposta de Preços que ofertar o menor valor total por item, conforme o tipo de veículo.

7 - ETAPA DE LANCES VERBAIS – Após ordenação das Propostas de Preços apresentadas, conforme previsto no item 6.1 acima, as Propostas serão demonstradas para todos os presentes, para início da etapa de lances verbais, conforme abaixo:

a) o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Propostas em valores superiores à menor proposta acrescida de 10% (dez por cento) serão desclassificadas;

b) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no 7.“a” acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3623-1918 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

- c) demonstradas para os presentes as Propostas de Preços apresentadas, será iniciada a Etapa de Lances Verbais, começando pelo licitante que apresentou a Proposta de Preço de maior valor, onde o Sr. Pregoeiro interrogará se ele tem condições em ofertar lance verbal em valor inferior à menor Proposta de Preço apresentada;
- d) havendo lance verbal, o valor ofertado será registrado. Não havendo lance verbal, o licitante não mais poderá ofertar lance em outra oportunidade;
- e) em seguida será interrogado pelo Sr. Pregoeiro o licitante que apresentou o 2º maior valor, quando lhe será concedida a oportunidade de ofertar lance verbal em valor inferior ao último lance verbal apresentado. Não havendo lance verbal, o licitante não mais poderá ofertar lance em outra oportunidade, e assim sucessivamente, até que todos os licitantes tenham sido consultados acerca de lances verbais;
- f) não mais havendo lances verbais a serem ofertados, os lances verbais ofertados serão classificados em ordem crescente, ficando em primeiro lugar o licitante que ofertou o lance verbal de menor valor para o Lote disputado.

8 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Encerrada a Etapa de Lances Verbais e ordenadas as Propostas, o Sr. Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de Habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação.

8.1 – A verificação da documentação de Habilitação consiste na análise da documentação constante no item 05.2- Documentação de Habilitação do presente Edital, sendo considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências do presente Edital;

8.2 – Documentos que não apresentarem, expressamente, prazo de validade, serão considerados vencidos a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a emissão;

8.3 – Poderá ser verificada a autenticidade das certidões relativas à regularidade fiscal junto aos respectivos “sites” expedidores das referidas certidões;

8.4 – Havendo qualquer irregularidade na documentação do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, serão abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

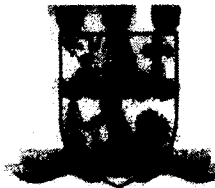
8.4 – Serão desclassificados:

- a) as propostas que não atenderem todas as condições do presente Edital;
- b) propostas que apresentarem ofertas de vantagens não previstas no presente Edital;
- c) licitantes que tentarem influenciar o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e tomada de decisão para adjudicação do objeto desta licitação;

9 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Encerrada a Etapa de lances verbais e analisada a Documentação de Habilitação do licitante que apresentou o menor preço na Etapa de Lances Verbais, conforme previsto nos itens 07 e 08 do presente Edital, o licitante será declarado vencedor do presente certame e o objeto lhe será adjudicado;

9.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Piqueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

10 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, em decorrência de irregularidades na aplicação da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo protocolizar o pedido de impugnação até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

10.2 – Caberá ao Sr. Pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação do presente Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3 – Acolhida a petição contra o presente Edital, será designada nova data para realização do certame, após as correções necessárias, que exigirá nova publicação na imprensa oficial, reabrindo-se o prazo inicial.

11 – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com o a quilometragem efetivamente percorrida constante no Boletim de Medição, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do Município de Santa Rita de Cássia(BA) formalmente designada, acompanhada da relação dos beneficiários, referente ao mês de competência.

11.1.1 – Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;

11.1.2 – O pagamento referente a cada faturamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da regularidade Fiscal, sendo exigido, ainda:

a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de Guia de Recolhimento da Previdência Social-GPS (Artigo 31 da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991);

b) Comprovação de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

11.1.4 – As faturas serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erro ou omissões, sem o que, serão de forma imediata, devolvidas ao futuro contratado para correções, não se alterando a data de adimplimento da obrigação;

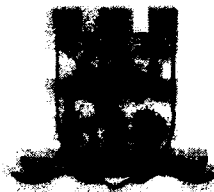
11.1.5 – Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA);

11.1.6 – É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica, desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos;

11.1.7 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

11.1.8 – Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do que dispõe o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.9 – O licitante vencedor do certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3623-1818 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

- 11.1.10 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 11.1.10.1 – Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 11.1.11 – Atendido ao disposto nos itens anteriores o Município de Santa Rita de Cássia(BA) considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à entrega do documento de cobrança no local do pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 11.1.1 para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto nº. 1054, de 07 de fevereiro de 1994;

12 - CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 – O licitante vencedor deverá assinar o futuro contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação;
- 12.2 – O prazo da convocação para assinatura do futuro contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no item 12.1 acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- 12.3 – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) providenciará a publicação do futuro contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, na forma do Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.4 – Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte deste, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 12.5 – Além das medidas legais cabíveis, o licitante vencedor desistente da assinatura do contrato será declarado suspenso de participar de licitações promovidas pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA) por 02 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União;

13 – FISCALIZAÇÃO

- 13.1 – A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da prestação dos serviços e fornecimentos, será realizada pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), por técnico designado na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2 – A fiscalização dos serviços e fornecimentos será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Artigo 67 da referida Lei Federal, a quem compete verificar se o licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;
- 13.3 – A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do Contrato, se o licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, comprovadas mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias;
- 13.4 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o licitante vencedor, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-o desde já o licitante vencedor,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

13.5 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Educação deste Município;

13.6 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo seu relatório com documentos necessários, em e em caso de multa, a indicação do seu valor;

13.7 – Das decisões da Fiscalização poderá o licitante contratado recorrer ao Município de Santa Rita de Cássia(BA), responsável pela execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

13.8 – A ação e/ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá o licitante vencedor da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

14 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta;

14.2 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.

15 - OUTRAS INFORMAÇÕES

15.1 – Devem ser registrados por meio de Termo Aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do futuro contrato, especialmente as referentes aos serviços ou fornecimentos extras, após autorização da Administração;

15.2 – Serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo com a Administração;

15.3 – Todos os serviços e fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT (Lei nº. 4.150, de 21 de novembro de 1962), no que couber, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança;

15.4 – O licitante será responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por conta,;

15.5 – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) poderá revogar a presente licitação, quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de conluio;

15.6 – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) poderá, ainda, revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado;

15.7 – Fica garantido ao Município de Santa Rita de Cássia(BA), desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher proposta que julgar mais coerente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte;



ESTADO DA BAHIA

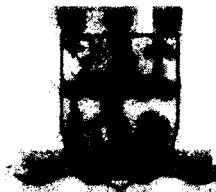
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax(77) 3625-1888 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

- 15.8 – Fica assegurado aos técnicos do Município de Santa Rita de Cássia(BA) o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da prestação dos serviços contratados, com livre acesso ao local dos trabalhos para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços;
- 15.9 – Fica assegurado ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) o direito de, a qualquer tempo, alterar o presente Edital, efetuando nova divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 15.10 – O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo do Município de Santa Rita de Cássia(BA), o alijamento do licitante vencedor para com ele transacionar, independentemente de ação ou interpelação judicial cabível;
- 15.11 – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o 5ª (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, será de responsabilidade do Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- 15.12 – Ocorrendo decretação de feriado, ou de outro motivo de força maior, que impeça o recebimento e abertura da documentação de Habilitação e Propostas de Preços relativos a presente licitação, na data inicialmente prevista constante no preâmbulo do presente Edital, a sessão para recebimento e abertura da referida documentação ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação;
- 15.13 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia (BA), para dirimir questões decorrentes da presente convocação, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.14 – A minuta do futuro contrato, constante no Anexo V do presente Edital, regulamenta as condições gerais de pagamento, responsabilidades, multa e encerramento físico e financeiro do Contrato, e poderá sofrer alterações necessárias, quando da sua efetiva formalização;
- 15.15 – Sanções para o caso de inadimplemento do futuro contrato – Ocorrendo inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:
- 15.16 Aos Licitantes, aos Fornecedores e aos Prestadores de serviços, que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias ou contratuais e que cometerem atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
- a) **Advertência:** A Advertência é a sanção administrativa que consiste em comunicação formal ao licitante, ao fornecedor ou ao prestador de serviços, advertindo sobre o descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, sendo recomendada pelo gestor/fiscal e aplicada pelo Secretário Municipal da pasta, quando informada e justificada:
- I. Pelo pregoeiro, Presidente da comissão, quando o descumprimento ocorrer na fase do procedimento licitatório;
 - II. Pelo gestor ou fiscal do contrato ou pelo secretário da pasta responsável pelo objeto contratado, quando o descumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendido esta desde a recusa em assinar o contrato.
- Obs: A Aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir, independentemente de aplicação de multa;
- b) **Multa:** A multa deverá ser aplicada pelo Secretário Municipal da pasta e deverá ainda estar prevista no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1999 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- I - multa moratória de 0,5% sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10%;
- II - multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

c) **Suspensão:** A suspensão temporária impedirá o licitante, o fornecedor e o prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo nunca superior a 2 anos, e conforme descrito abaixo:

- I. 3 meses, nos casos em que tenha vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratado permanecer inadimplente;
- II. 6 meses, nos casos de:
 - a) Aplicação de 2 penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- III. 12 meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou de fornecimento de bens;
- IV. 24 meses, nos casos de:
 - a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;
 - d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
 - e) Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.

15.17 As sanções previstas no Inciso IV, alíneas e, f, g e h terão remessa obrigatória ao Ministério Público para as providências cabíveis.

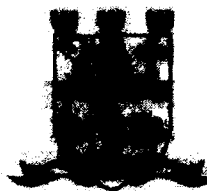
a) **Impedimento:** O impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços o impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, para os casos de pregão, por prazo nunca superior a 5 anos e conforme descrito abaixo:

- I - 3 meses, nos casos de deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- II - 6 meses, nos casos de:

- a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou não celebrar o contrato;
- c) Não mantiver a proposta;

b) 60 meses, nos casos de:

- a. Apresentar documentação ou declaração falsa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 **CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1918 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

- b. Falhar ou fraldar na execução do Contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal.

15.18 As sanções previstas no inciso III terão remessa obrigatória ao Ministério Público para as providências cabíveis.

- a) **Descrédenciamento:** O descrédenciamento e a proibição de credenciamento no cadastro Municipal de Fornecedores ou nos casos de pregão são sanções administrativas acessórias à aplicação do impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo aplicadas, pelo Secretário Municipal da pasta, nos termos da lei por igual período.
- b) **Declaração de Inidoneidade:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo secretário Municipal da pasta, à vista dos motivos informados na instrução processual, facultada a defesa da licitante ou contratada no respectivo processo, no prazo de 15 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos privados.

c.1) A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo de sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

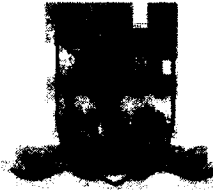
16 – Dotação Orçamentária – As despesas oriundas de contratações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Órgão: 02.06.002 – Fundo Municipal de Educação - FME;
- Projeto/Atividade: 12.361.102.2007 – Manutenção do Transporte Escolar;
- Projeto/Atividade: 12.365.102.2008 – Gestão das Ações do Ensino Infantil;
- Projeto/Atividade: 12.361.102.2013 – Gestão das Ações PNATE / FNDE;
- Projeto/Atividade: 12.361.102.2020 – Gestão das Ações PDDE / FNDE;
- Órgão: 02.06.001 – Fundo Desenv. da Educação Básica - FUNDEB;
- Projeto/Atividade: 12.361.102.2021 – Gestão das Ações do FUNDEB – 40%
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
- Fontes de Recursos: 01 – Educação 25%; 15 – FNDE; 04 – Salário Educação; 19 – FUNDEB – 40%.

17 – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) poderá instituir Comissão interna para fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços oriundos do presente certame, conforme previsto no Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

17 – Constituem partes integrantes deste Edital de Licitação Pública os anexos abaixo:

- a) Anexo I – Termo de Referência – Linhas do Transporte de Alunos;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

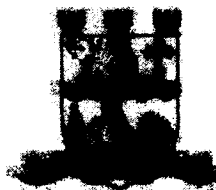
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

- c) Anexo III – Minuta da Declaração de Habilitação, Conhecimento, Atendimento e Aceitação das condições do presente Edital;
- d) Anexo IV – Minuta de Procuração;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;
- f) Anexo VI – Minuta de Termo de Vistoria de Linhas;

Santa Rita de Cássia, BA, 04 de março de 2020.


João Francisco Pereira Neves da Silva
Pregoeiro



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020.

2 JUSTIFICATIVA

A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, segundo preceitua o Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.

O acesso e a permanência dos alunos à escola fundamentam-se no direito Constitucional estabelecido no inciso I do Art. 206, complementado pelo inciso VII do Art. 208 dessa Carta Magna, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes.

Essa obrigação é explicitada em outras leis, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRAD (Lei Federal nº 8.069/90, Art. 54, inciso VII), e a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/96, Art. 4º, inciso VIII). Nessas e outras leis, o transporte escolar é instituído como programa complementar indispensável para que o educando possa usufruir seu direito, constituindo, portanto, um dever do Estado.

A Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia está constituída por escolas de diferentes tipologias, incluindo o Ensino Fundamental, Médio e a Educação de Jovens e Adultos, atendendo as zonas rural e urbana, com vistas a garantir a escolarização dos alunos de toda a rede de educação municipal e Estadual.

Diante do exposto e com o objetivo de otimizar custos e qualificar os procedimentos inerentes à gestão pública, necessita-se da realização de um procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo zona rural, assentamentos e estradas não pavimentadas do município de Santa Rita de Cássia, no qual os valores serão calculados com base na quilometragem efetivamente percorrida de acordo com os preços unitários propostos para cada tipo de veículo determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

3 DOS SERVIÇOS

Os serviços destinam-se ao transporte de alunos matriculados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, residentes a uma distância considerável. Os serviços deverão ser executados por meio de veículos tipo (conforme item 5.1, alínea “b” deste instrumento convocatório).

Os veículos utilizados para o transporte escolar, no referido Lote deste TR, deverão atender as Unidades de Ensino em questão, levando os alunos para escola e retornando para seus respectivos destinos, ficando a disposição da Secretaria de Educação Municipal para eventos como: visitas a museus, feiras educativas e demais eventos pedagógicos que esta achar necessário, independente da quilometragem percorrida no dia, referentes ao total de dias letivos do calendário escolar no ano de 2020, obedecendo à LDB nº 9394/1996, Art. 24, inciso I, e em conformidade com o Calendário Escolar de 2020.

4 DO VEÍCULO RESERVA

As empresas contratadas deverão apresentar, no ato da vistoria, bem como mantê-los sob sua guarda, um veículo de reserva, com as mesmas características e especificações solicitadas, o qual deverá ser também aprovado pelo Gestor do Contrato, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax(77) 3625-1918 – Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

Tal medida visa resguardar o cumprimento efetivo do calendário escolar, não prejudicando a vida escolar do aluno, devido à impossibilidade de atendimento de qualquer linha ou rota, sendo sua utilização nas substituições de emergência quando da quebra, reparos ou manutenção periódica ou mesmo da solicitação de substituição de veículo que esteja em desacordo por parte da Secretaria DE EDUCAÇÃO.

5 DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO E HORÁRIOS EM QUE OS VEÍCULOS DEVERÃO TRAFEGAR EM CADA PERCURSO.

A empresa Contratada deverá observar rigorosamente o horário de entrada e saída dos turnos de funcionamento (matutino, vespertino e noturno) das Unidades de Ensino constantes no certame, bem como os horários de partida e chegada dos veículos em cada percurso, de forma que os alunos estejam na escola 10 (dez) minutos antes do início das aulas.

Os horários de funcionamento das unidades de Ensino são:

Matutino: Entrada 7h:30min – Saída 11h30m

Vespertino: Entrada 13h:30min – Saída 17h30m

Noturno: Entrada 18h:30min – Saída 22h

As escolas envolvidas no Programa Municipal de Transporte Escolar são as constantes do QUADRO 3 deste TR.

6 DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1 Apresentar à CONTRATADA os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o calendário dos dias letivos.

6.2 Informar à CONTRATADA as alterações ocorridas no calendário escolar, bem como autorizar o transporte dos alunos.

6.3 Comunicar à CONTRATADA o surgimento de novas rotas ou mudança nas rotas já existentes, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

6.4 Manter na Unidade de Ensino, servidor especialmente designado para dar comprovação da execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 Nomear gestor para fiscalizar contrato e acompanhar regularmente a execução dos serviços.

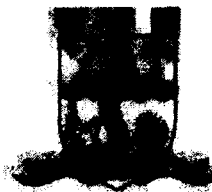
6.6 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação.

6.7 Solicitar a substituição de qualquer veículo que esteja em desacordo com qualquer especificação, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

6.8 Solicitar a substituição de qualquer motorista, comprovadamente apurado, que não esteja agindo de forma condizente com suas funções, bem como com as normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia/BA.

6.9 A CONTRATANTE se isenta do fornecimento de alimentação preparada para os servidores contratados pela empresa vencedora da licitação.

6.10 Realizar, nos termos da lei, reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, ao tempo que se fizer necessário, quando da comprovação da necessidade pela Secretaria de Educação, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços devidamente ajustado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Piqueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

6.11 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste TR.

6.12 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13 Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos serviços pela Contratada.

6.14 Inspeccionar, por meio do Setor de Transporte Escolar, o veículo que em decorrência de consertos, manutenção periódica e/ou outros impedimentos vier a ser substituído no decorrer da prestação do serviço, mediante solicitação escrita pela CONTRATADA, com devido agendamento e antecedência mínima de 24 horas, para emissão de Ordem de Aceite do veículo substituído.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos.

7.2 Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos.

7.3 Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade.

7.4 Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.

7.5 Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia/BA. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia/BA para adequação.

7.6 Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia/BA.

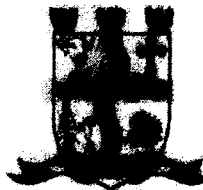
7.7 Fornecer Motorista de Transporte Escolar para o veículo que fará o transporte dos alunos, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.

7.8 Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia/BA, o Motorista de Transporte Escolar que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares.

7.9 Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista de Transporte Escolar, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, entre outros.

7.10 Seguir os dias letivos previstos no calendário escolar e as alterações dos dias letivos devidamente autorizados pela Secretaria de Educação. Caso haja falta do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por 04 (quatro) dias alternados durante o mês, a empresa será multada em 02 (duas) vezes o valor que recebe ao dia pela rota, por cada dia de falta.

7.11 Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, 1/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1913 – Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

7.13 Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações dos cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não usar o celular com o veículo em movimento.

7.14 Determinar aos Motoristas do Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação.

7.15 Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar e nos ofícios de autorização de alteração de calendário expedidos pela Secretaria de Educação.

7.16 Definir como responsabilidade do Motorista de Transporte Escolar, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo e o comportamento dos alunos durante o trajeto, auxílio na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito.

7.17 Não promover a superlotação dos veículos.

7.18 No término de cada mês trabalhado, apresentar à Secretaria de Educação, a planilha de “BOLETIM DE MEDIÇÃO” contendo os dados constantes do Anexo Quadro 3 deste TR, devidamente assinada e carimbada pelo representante da empresa, a partir da emissão da ordem de serviço, acompanhado das respectivas faturas.

7.20 Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos: carteira nacional de habilitação, crachá com o nome legível, bem como o documento do veículo, durante a execução dos serviços prestados. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

7.21 Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa durante todo o período do contrato.

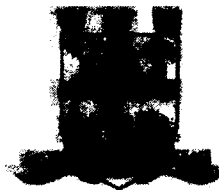
7.22 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer responsabilidade por parte da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia/BA.

7.23 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia/BA.

7.24 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, para prestação dos serviços, abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como adaptado conforme necessidade do aluno com deficiência (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).

7.25 A CONTRATADA deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII – Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax(77) 3625-1818 – Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

7.26 Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.

7.27 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia/BA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

7.28 Fornecer à CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

7.29 Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia/BA.

7.30 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia.

7.31 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia/BA.

7.32 O Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga, armas de fogo ou arma branca e materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço.

7.33 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todos os veículos em condições de habilitação pelos órgãos competentes, tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

7.34 A CONTRATADA, na execução deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, após autorização formal da Contratante, sub-rogar o serviço ou parte dele ou subcontratar partes do serviço, até o limite admitido pela Contratante.

7.35 A CONTRATADA deverá cumprir com os horários estabelecidos. Em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 15 (quinze) minutos, devendo os atrasos ser registrados e justificados no relatório diário do motorista.

7.36 Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente.

7.37 Não embarcar e/ou desembarcar alunos em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; ou em locais acessíveis somente por tratores e outros, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.

7.38 A CONTRATADA deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.

7.39 Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza.

7.40 A CONTRATADA deverá possuir Apólice de Seguro de todos os veículos (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual, sendo apresentado a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 15 (quinze) dias após o ato da contratação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1918 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

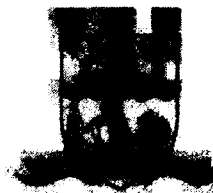
8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Além das sanções já previstas neste TR existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme descritas a seguir:

8.2 Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à Secretaria de Educação de Santa Rita de Cássia, na qual a Secretaria de Educação apurar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas. Após este prazo a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida no quadro a seguir:

Quadro 1 – Graduação, descrição e valores das multas.

	1		R\$ 100,00
	2		R\$ 150,00
	3		R\$ 500,00
	4		R\$ 700,00
	5		R\$ 1.000,00
	6		R\$ 1.500,00
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por infração e por funcionário.
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por infração e por funcionário.
3	Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável pelo transporte quando este apresentar conduta condenatória durante serviço prestado.	3	Por infração e por funcionário.
4	Deixar de providenciar substituição dos serviços prestados	3	Por infração e por funcionário.
5	Suspender ou interromper os serviços.	6	Por dia e por infração.
6	Deixar de executar as rotas com assiduidade e pontualidade conforme CONTRATO e documentos emitidos pela Secretaria DE EDUCAÇÃO de Santa Rita de Cássia.	4	Por infração e por dia.
7	Deixar de atender as solicitações emergenciais no prazo determinado.	4	Por infração e por dia.
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	4	Por infração e por funcionário.
9	Deixar de providenciar reparos aos danos causados por seus funcionários à administração no prazo de 24 horas.	5	Por infração e por dia.
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico (lesão corporal ou consequências letais) ou moral aos alunos transportados.	6	Por infração e por aluno.
11	Retirar qualquer aluno sem autorização prévia do responsável da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1918 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

12	Entregar aluno fora do horário previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
13	Substituir o veículo da rota, sem prévia aprovação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	3	Por veículo e por dia.
14	Apresentar Nota Fiscal desconforme com o previsto no Termo de Referência, sem a documentação exigida e fora do prazo de validade, compondo o processo de pagamento.	1	Por infração e por documento.

8.3 Nos casos de infrações onde haja o flagrante pela Autoridade Competente (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Fiscais de Trânsito DETRAN, ou demais autoridades) ou, ainda, por algum dos componentes designados da Secretaria DE EDUCAÇÃO, que pela irregularidade constatada, seja considerada a multa indispensável e urgente, a empresa não será notificada e a penalidade será aplicada de imediato.

8.4 Abaixo segue tabela do grau de cada infração com seu respectivo percentual, a ser aplicado como multa de acordo com o valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA no mês vigente à aplicação da penalidade.

Quadro 2 – Grau de infração e respectivos percentuais de multa

INFRAÇÃO LEVE	0,25% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO MÉDIA	0,5% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVE	1% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	2% DO VALOR DA NOTA FISCAL

Este percentual de penalidade será cumulativo sendo aplicado a cada veículo que esteja irregular, podendo assim, num mesmo período ser constatada mais de uma irregularidade em um único veículo, e ser aplicada mais de uma infração, bem como aos demais veículos com irregularidades constatadas, somando assim, o percentual de infrações de cada veículo será obtido o percentual geral que será aplicado como multa, no valor total da Nota Fiscal vigente no mês da penalização aplicada pelo CONTRATANTE.

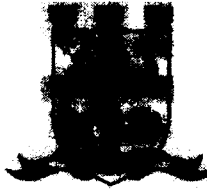
Obs.1) Sem prejuízo de outras aplicáveis aos serviços, objeto deste TR, previstas no Código Brasileiro de Trânsito:

8.5 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.6 Esgotado os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

8.8 Os valores das multas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Município de Santa Rita de Cássia ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério da Administração.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

9. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, mantendo-os assim durante todo o período de trabalho, e em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas.

As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

10. DO ANO FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Não há limite para o tempo de vida útil dos veículos, desde que devidamente vistoriados, aprovados e certificados para utilização no Transporte Escolar pelo órgão previsto na legislação (DETRAN). Todos deverão ser mantidos em perfeitas condições, sob pena de desclassificação e nulidade do contrato.

11 DA RESPONSABILIDADE E GUARDA DOS VEÍCULOS

É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância e guarda dos veículos escolares, não assumindo, portanto, a CONTRATANTE, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões entre outros, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário nos dias letivos ou não, durante a execução do contrato.

12 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A fiscalização pelo recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, devendo efetuar o acompanhamento e informar, por meio de relatórios sobre quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13 DO PAGAMENTO

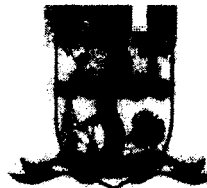
a) A aprovação pela Secretaria de Educação da planilha de "BOLETIM MENSAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR", da execução dos Serviços, contendo linhas/ rotas, tipo de veículo, nº da placa, folha de ponto do motorista, nº de alunos transportados por turno e dias letivos efetivos mensais, está vinculada à:

b) à regularidade dos encargos: trabalhistas, sociais/previdenciários, e fiscais, devidamente comprovada, por meio das respectivas Certidões ou Comprovantes ou Recolhimentos.

c) à apresentação de Relatório de Serviços Executados atestado pelo Gestor da Unidade Escolar para a Secretaria de Educação.

à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Educação, na qual deverão constar: a quilometragem mensal, período de execução, valor unitário e valor total da quilometragem rodada.

Durante a execução do serviço, caso o veículo por motivo de quebra ou manutenção, falte, e não tenha sido substituído ou também ocorra falta do veículo pela ausência de motorista, a Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia/BA se reserva a efetuar o desconto da diária referente à Rota, e multa de 1% sobre o valor do contrato em caso de reincidência, fato este descrito no Relatório de Serviços Executados atestado pelo Gestor da Unidade Escolar.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

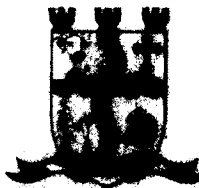
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia/BA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

Santa Rita de Cássia (BA), 04 de março de 2020.

João Francisco Pereira Neves da Silva
Presidente



QUADRO 3 – LINHAS E ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR 2020

POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 1

1	Agrovila, Pajeú até a Escola até a Escola Monte Alegre.	90	16 alunos	Matutino, vespertino	Van	200
---	---	----	-----------	----------------------	-----	-----

POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 2

2	Santo Antônio, Tanque até a Escola de Monte Alegre.	46	09 alunos	Matutino, vespertino	kombi	200
---	---	----	-----------	----------------------	-------	-----

POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 3

3	Sem Terra, Entroncamento, Canabrinha até Monte Alegre	150	40 alunos	Matutino, vespertino	Micro-Ônibus	200
---	---	-----	-----------	----------------------	--------------	-----

POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 4

4	Mandacaru, Sangrador, Assentamento Arco Verde até Escola São José	106	32 alunos	Matutino, vespertino	Micro-Ônibus	200
---	---	-----	-----------	----------------------	--------------	-----

POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 5

5	Santo Antônio, Cadoz até São José	102	19 alunos	Matutino, vespertino.	Van	200
---	-----------------------------------	-----	-----------	-----------------------	-----	-----



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1318 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

POLO 01 - NÚCLEO 01 - LINHA 6

6	Varzea Grande, Lagoa Até São José	70	10 alunos	Matutino e vespertino	Kombi	200
---	-----------------------------------	----	-----------	-----------------------	-------	-----

POLO 01 - NÚCLEO 01 - LINHA 7

7	Coinfra, Baixão da Taboca, Baixão da Gameleira, Baixão do Capim, Fazenda Camuca, Fazenda Pajeu até a BA 451	170	25 alunos	Matutino e vespertino	Van	200
---	---	-----	-----------	-----------------------	-----	-----

POLO 01 - NÚCLEO 01 - LINHA 8

8	Ramada até a Sede	98	07 alunos	Vespertino	Van	200
---	-------------------	----	-----------	------------	-----	-----

POLO 01 - NÚCLEO 01 - LINHA 9

9	Tamarindo até Sede	116	06 alunos	Vespertino	Van	200
---	--------------------	-----	-----------	------------	-----	-----

POLO 01 - NÚCLEO 01 - LINHA 10

10	Assentamento São José, Baoba até a Sede	100	20 alunos	Vespertino	Micro-ônibus	200
----	---	-----	-----------	------------	--------------	-----



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 **CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Trav. Profa Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

POLO 02 - NÚCLEO 02 - LINHA 01

1	Maracujá, Goiabeira até a Sede	102	10 alunos	Vespertino	van	200
---	--------------------------------	-----	-----------	------------	-----	-----

POLO 02 - NÚCLEO 02 - LINHA 02

2	Araçá, Arioai, Vereda Grande, Canto do Mato Para Barreiro - Barreiro para Nova Belmonte	92	10 alunos	Matutino e Vespertino	Microônibus	200
---	---	----	-----------	-----------------------	-------------	-----

POLO 02 - NÚCLEO 02 - LINHA 03

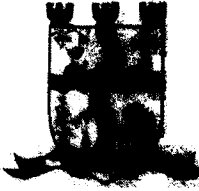
3	Assentamento Rio Preto, Laranjeira, Macacos, Três mil, quatro e quinhentos, até a Agrovila Escola José de Anchieta.	82	35 alunos	vespertino	Microônibus	200
---	---	----	-----------	------------	-------------	-----

POLO 02 - NÚCLEO 02 - LINHA 04

4	Sapé, Veredao, Cabaceiro, Barro Vermelho Até a Escola Afonso Arinos no Peixe de Fora	65	08 alunos	Matutino e vespertino	Van	200
---	--	----	-----------	-----------------------	-----	-----

POLO 02 - NÚCLEO 02 - LINHA 05

5	Veredao , Cabeceira do Peixe de Dentro para Escola do Peixe de Dentro - Olho D'Água para Peixe de Fora - Cabeceira do Peixe de Dentro para Peixe de Fora (Alunos 6º E 7º Ano do Ensino Médio) - Peixe de Fora para Peixe de Dentro (Alunos 8º E 9º Ano)	92	15 alunos	Matutino e vespertino	Van	200
---	---	----	-----------	-----------------------	-----	-----



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1818 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

POLO 02 - NÚCLEO 02 – LINHA 06

6	Goiabeira, Maracuja, Caraibas de Anja, Saquinho Até Escola na Goiabeira	64	24 alunos	Matutino e vespertino	Kombi	200
---	---	----	-----------	-----------------------	-------	-----

POLO 02 - NÚCLEO 02 – LINHA 07

7	Barra da Cruz Até Peixe de Fora Escola Afonso Arino	52	04 alunos	Matutino e vespertino	Kombi	200
---	---	----	-----------	-----------------------	-------	-----

POLO 03 - NÚCLEO 03 – LINHA 01

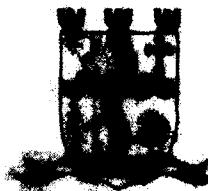
1	Água Boa, Manso, Pau de Leite Até Escola Municipal Davina Saraiva	49	23 alunos	Matutino	van	200
---	---	----	-----------	----------	-----	-----

POLO 03 - NÚCLEO 03 – LINHA 02

2	Campos de Cima para Campos de Baixo Fazenda Guatambu Até a Escola.	110	71 alunos	Matutino e vespertino	Microônibus	200
---	--	-----	-----------	-----------------------	-------------	-----

POLO 03 - NÚCLEO 03 – LINHA 03

3	Morros, Faz. de Maroto, Jatobá e Quirino Até a Sede.	86	30 alunos	Vespertino	Microônibus	200
---	--	----	-----------	------------	-------------	-----



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1913 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

POLO 03 - NÚCLEO 03 - LINHA 04

4	Caraíbas de Melo de casa de Aécio à casa de Cidinho no Sapé Até a Escola.	125	91 alunos	Matutino e vespertino	Micro ônibus	200
---	---	-----	-----------	-----------------------	--------------	-----

POLO 03 - NÚCLEO 03 - LINHA 05

5	Do Irapuá (Casa de Jurandir) para Escola Municipal de Contas	115	20 alunos	Matutino e vespertino	Kombi	200
---	--	-----	-----------	-----------------------	-------	-----

POLO 04 - NÚCLEO 04 - LINHA 01

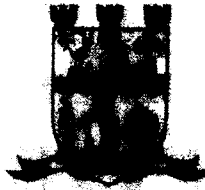
1	Melancia, Irapua, Cabaceiro, Bananeira Até a Escola no Tanquinho.	120	35 alunos	Matutino e Vespertino	Van	200
---	---	-----	-----------	-----------------------	-----	-----

POLO 04 - NÚCLEO 04 - LINHA 02

2	Melancia, Vazante, Zuador, Lagoa Seca, Bananeira Até a Escola no Tanquinho.	110	16 alunos	Matutino e Vespertino	Van	200
---	---	-----	-----------	-----------------------	-----	-----

POLO 04 - NÚCLEO 04 - LINHA 03

3	Itiquira, Curral Novo, Caju Colegio da Itiquira	112	14 alunos	Matutino e Vespertino	Kombi	200
---	---	-----	-----------	-----------------------	-------	-----



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 **CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1998 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

POLO 04 - NÚCLEO 04 - LINHA 04

4	Pedrinhas, Areia, Xique-Xique Até a Escola Américo da Cruz nas Pedras.	105	58 alunos	Matutino e Vespertino	Micro-ônibus	200
---	--	-----	-----------	-----------------------	--------------	-----

POLO 04 - NÚCLEO 04 - LINHA 05

5	Tanque de Cima, Tanque de Baixo, Buriti, Até a Escola Pedras	112	33 alunos	Matutino e Vespertino	Micro-ônibus	200
---	--	-----	-----------	-----------------------	--------------	-----

POLO 04 - NÚCLEO 04 - LINHA 06

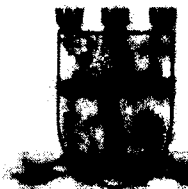
6	Boa Esperança, Mundo Novo, Colégio de Itiquira	95	20 alunos	Matutino e Vespertino	Micro-ônibus	200
---	--	----	-----------	-----------------------	--------------	-----

POLO 05 - NÚCLEO 05 - LINHA 01

1	Formigueiro, Faz. Esplanada Até a Escola Municipal Santo Antônio no Caraibal.	93	16 alunos	Vespertino	Kombi	200
---	---	----	-----------	------------	-------	-----

POLO 05 - NÚCLEO 05 - LINHA 02

2	Fazenda Esplanada, Baixinha, Tiradeira, Lagoa Seca Até Escola Municipal Santo Antônio no Caraibal.	113	18 alunos	Matutino e Vespertino	van	200
---	--	-----	-----------	-----------------------	-----	-----



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3425-1313 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

POLO 05 - NÚCLEO 05 - LINHA 03

3	Riacho de Aroeira, Curimatá, Camisa e Várzea da Ema para a Escola Municipal Santo Antônio no Caraíbal.	85	15 alunos	Matutino e Vespertino	van	200
---	--	----	-----------	-----------------------	-----	-----

POLO 05 - NÚCLEO 05 - LINHA 04

4	Jacaré, Capef, Unha de Gato, Vazea Até Escola Municipal Santo Antônio	135	18 alunos	Matutino e Vespertino	Kombi	200
---	---	-----	-----------	-----------------------	-------	-----

POLO 05 - NÚCLEO 05 - LINHA 05

5	Pé de Serra e Umbraninha para a Escola Municipal Santo Antônio Caraíbal.	38	16 alunos	Matutino e Vespertino	Kombi	200
---	--	----	-----------	-----------------------	-------	-----

POLO 05 - NÚCLEO 05 - LINHA 06

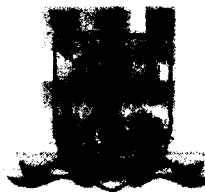
6	Poço Fundo, Cacimbão, Galinehiro, Barrinha, Barra Nova, Faz. Conceição, Ass. Santo Antônio, Faz. Murici, Pov. Formigueiro até a Sede	209	32 alunos	Vespertino	Microônibus	200
---	--	-----	-----------	------------	-------------	-----

Obs1.: Nas rotas estão previstos todos os deslocamentos e turnos escolares (matutino, vespertino e noturno, se houver).

Obs2.: Todas os percursos apresentados tiveram suas coordenadas geográficas, devidamente mensuradas por "Sistema de Posicionamento Global", com tecnologia de localização por satélite, com imagens conforme Ofício constante da Secretaria de Educação, constante dos autos do processo administrativo.

Santa Rita de Cássia, BA, 04 de março de 2020.

João Francisco Pereira Neves da Silva
Pregoeiro Oficial



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. _____/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça da Bandeira, nº. 35, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Romualdo Rodrigues Setubal, brasileiro, casado, residente e domiciliado à _____, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador do CPF _____ e Cédula de Identidade _____-SSP-_____, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, Bairro _____, na cidade de _____(BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro/casado, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____(BA), portador da Cédula de Identidade _____-SSP-_____, e CPF _____, conforme _____, em continuidade e conforme autorização constante no Processo licitatório Pregão Presencial nº. ____/2020, originado do Processo Administrativo nº. ____/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO E VALOR – Constitui-se o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020, conforme proposta de preços e linhas descritas no Anexo ao presente Contrato, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

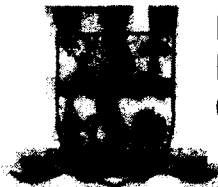
1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para prestação dos serviços objeto do presente Contrato será a partir da publicação do extrato de Contrato na Imprensa Oficial até 31 de dezembro de 2020.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia(BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DOS SERVICOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia(BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

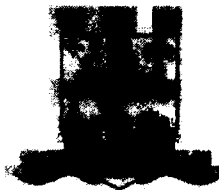
Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1818 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

Cláusula Quarta – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Órgão: 02.06.002 – Fundo Municipal de Educação - FME;
- Projeto/Atividade: 12.361.102.2007 – Manutenção do Transporte Escolar;
- Projeto/Atividade: 12.365.102.2008 – Gestão das Ações do Ensino Infantil;
- Projeto/Atividade: 12.361.102.2013 – Gestão das Ações PNATE / FNDE;
- Projeto/Atividade: 12.361.102.2020 – Gestão das Ações PDDE / FNDE;
- Órgão: 02.06.001 – Fundo Desenv. da Educação Básica - FUNDEB;
- Projeto/Atividade: 12.361.102.2021 – Gestão das Ações do FUNDEB – 40%
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
- Fontes de Recursos: 01 – Educação 25%; 15 – FNDE; 04 – Salário Educação; 19 – FUNDEB – 40%.

Cláusula Quinta – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente percorrido, com base no Boletim de Medição a ser apresentado no final do período, cuja quilometragem deverá ser extraída do Termo de Referência do Edital e Anexo ao presente Contrato.

- 5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições do Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;
- 5.2 – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480/2004, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 5.8 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 5.8.1 – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Santa Rita de Cássia(BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Pigueira, s/n – Centro – Fone/Fax(77) 3625-1818 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

5.8.2 – Na hipótese do Município de Santa Rita de Cássia(BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 6.9.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;

5.8.3 – A não comprovação dos recolhimentos previstos no item 5.5 assegura ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;

5.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA);

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, ciente da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Educação deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

7.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1818 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

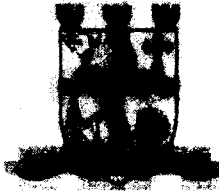
- 7.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Educação, responsável pela execução deste Contrato;
- 7.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 7.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Educação deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;
- 7.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

- 8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;
- 8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;
- 8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 8.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;
- 8.4 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia(BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

- 9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), para reparação desses danos ou prejuízos;
- 9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- 9.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax(77) 3625-1918 – Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

Cláusula Décima – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia(BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Décima Primeira – DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS – O Contratado manterá no local dos trabalhos um livro sob a denominação de Diário de Ocorrências, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas;

11.1 – Deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente as referentes aos serviços ou fornecimentos extras;

11.2 – Os serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do presente Contrato deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATOS

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;

b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

2) Cancelamento do futuro Contrato;

3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e

4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

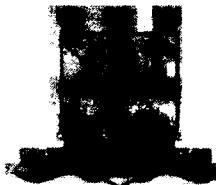
2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 12. "c" acima.

12.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 **CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1918 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Quarta – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia(BA), _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Romualdo Rodrigues Setubal

EMPRESA CONTRATADA
Representante legal

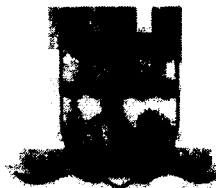
Testemunhas

1)

Nome
CPF

2)

Nome
CPF



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax:(77) 3625-1913 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE ATENDIMENTO, ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2020

"USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE"

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE ATENDIMENTO, ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A empresa _____ (nome, qualificação, endereço) _____, por seu representante legal abaixo assinado, participante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. ____/2020, promovido pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020, declara para fins de habilitação no referido Processo que:

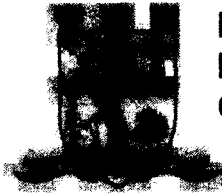
- a) Não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- b) Não está impedida de licitar com o Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) Não possui em seus quadros, menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- d) Não existe fato impeditivo de sua participação no presente Processo licitatório;
- e) Não possui nenhum vínculo com a Administração pública, quer seja através de seus Administradores ou através de seus funcionários, conforme previsto no Artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Conhece, atende e aceita todas as condições do respectivo Edital.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2020.

EMPRESA LICITANTE
Assinatura do representante legal
Carimbo e CNPJ

Página 38 de 41



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1888 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

ANEXO IV – MINUTA DE PROCURAÇÃO

“USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE”

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome, qualificação, endereço) _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____ (constar nome e qualificação do representante da empresa) _____, conforme _____ (informar o documento onde consta o nome do representante da empresa que assinará esta Procuração) _____, participante do processo licitatório Pregão Presencial nº. ____/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020, nomeia como seu Procurador o(a) portador(a) desta, o(a) Sr.(a) _____ (nome e qualificação do Procurador) _____, com o fim específico de representar a empresa acima identificada junto ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) no referido processo licitatório acima identificado, podendo dito procurador assinar e receber documentos, assinar propostas de preços, apresentar recursos e desistir deles, apresentar razões e contra-razões, negociar, (assinar contratos, se for o caso) e praticar todos os atos necessários e pertinentes ao referido processo licitatório para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, assumindo, o outorgante, todos os compromissos e responsabilidades assumidas pelo dito procurador em seu nome, junto ao Município de Santa Rita de Cássia(BA).

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local, ____ de _____ de 2020.

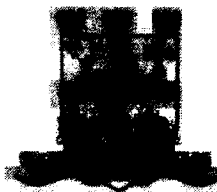
NOME DA EMPRESA

Nome do representante legal

Assinatura do representante com firma reconhecida

Carimbo e CNPJ

Página 39 de 41



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3625-1818 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

“USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE”

Local, ____ de ____ de 2020.

PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Praça da Matriz, nº. 22 - Centro

Santa Rita de Cássia(BA)

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 – contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de santa rita de cássia, para o ano letivo de 2020.

Sr. Pregoeiro,

Nos termos do Edital relativo à licitação Pregão Presencial nº. ____/2020, apresentamos nossa Proposta de Preços, conforme abaixo:

POLO - NÚCLEO - LINHA

LINHA	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE DIAS LETIVOS (2020)	VALOR POR KM (R\$)	VALOR TOTAL GERAL (R\$)
Valor Total por extenso								Valor total

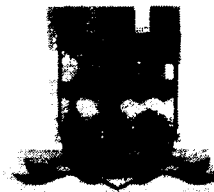
Condições desta Proposta de Preços:

- a) Validade desta Proposta: 60 (sessenta) dias;
- b) Condições de Pagamento: Pagamento mensal;
- c) Todas as despesas serão por conta do contratado, tais como, combustível, manutenção dos veículos, salários e encargos sociais dos motoristas, e outras despesas que venham a incidir sobre o valor do serviço prestado.

Cordialmente,

EMPRESA LICITANTE

Nome e assinatura do representante legal
Carimbo e CNPJ



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª Helena Figueira, s/n - Centro - Fone/Fax(77) 3425-1818 - Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE VISTORIA DE LINHAS DO TRANSPORTE DE ALUNOS

Local, _____ de _____ de 2020.

TERMO DE VISTORIA PRÉVIA DAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Atestamos para os devidos fins que a Empresa _____ (*nome, qualificação, endereço*) _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ (*constar nome e qualificação do representante da empresa*) _____, conforme _____ (*informar o documento onde consta o nome do representante da empresa*) _____, participante do processo licitatório Pregão Presencial nº. ____/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020, objeto desta licitação, conforme exigido no item 4.4 do edital de licitação, realizou a vistoria prévia nas linhas do transporte escolar e tomou conhecimento de todas as informações e detalhes pertinentes à prestação de serviços, bem como eventuais ocorrências que possam impactar a formulação de preços.

Cabe ressaltar que esta declaração não exonera a empresa da apresentação da documentação de credenciamento e habilitação, exigidas no edital de licitação do Pregão Presencial nº ____/2020, bem como deverá fazer parte do envelope de documentação de habilitação.

Cordialmente,

Representante da Secretaria Municipal de Educação

EMPRESA LICITANTE

Nome e assinatura do representante legal

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP: 47.100-000

CNPJ: 13.000.710/0001-00

Rua do Bandeira, nº 10 - Centro - Fone/Fax(75) 3333-0000 - Santa Rita de Cássia - BA CEP: 47.100-000

PORTARIA Nº 417/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

Nomeia Pregoeiro e designa equipe de apoio para atuar em pregões promovidos pelo Município.

O Prefeito de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, principalmente Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.855 de 08 de agosto de 2000 em observância ao que contém no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

DECIDE:

Art. 1º Designo Sr. João Francisco Pereira Neves da Silva como Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Santa Rita de Cássia e o Sr. Pedro Nogueira dos Santos como Suplente.

Parágrafo Único – A Equipe de Apoio será composta pelo Sr. Rosinaldo de Sena Corado e pelo Sr. Deão Bomfim de Carvalho.

Art. 2º Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão requisitar servidor municipal para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que for necessário.

Art. 3º Ficam os mencionados servidores investidos de todas as competências e responsabilidades previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e legislações complementares necessárias ao desenvolvimento de suas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2020.


Romualdo José de Sá Sobral
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

PARECER: Nº 029/2020/PMSRC/CONJUR

PROCESSO: Nº 029/2020

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/CPL

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Consultoria Jurídica, para análise e parecer de Edital de Pregão com seus respectivos anexos, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte de alunos da zona rural para a sede do município no ano letivo de 2020, na forma descrita no termo de referência.

Compulsando os autos verifica-se que houve atendimento ao quanto disposto nos arts. 3º e 4º da Lei 10.520/2002.

Existe nos autos a indicação de disponibilidade orçamentária para atender ao pedido, com a respectiva classificação orçamentária.

É o relatório. Passo a opinar.

A minuta de edital apresentada contém os elementos constitutivos indispensáveis à sua validade regular nos termos do art. 4º, III e V da pré falada lei.

À vista do exposto, procedida à análise jurídico-formal, do quanto apresentado o procedimento apresentado foi elaborado em total consonância com Lei, razão pela qual esta Consultoria Jurídica o aprova na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente à espécie como preconiza o art. 9º da Lei 10.520/02.

É o parecer S.M.J.

Santa Rita de Cássia, 05 de março de 2020

Lilia M. de O. Craves
Consultora Jurídica do Município
OAB/BA6757



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

Santa Rita de Cássia (BA), 05 de março de 2020.

De: ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
Prefeito Municipal

Para: DÉCIO BONFIM DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA N.º 008/2020 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020.

Prezado Senhor,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente, AUTORIZO a abertura do Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº. 005/2020, que tem como objetivo selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a Administração, concernente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte de alunos, compreendendo estradas vicinais, assentamentos e estradas não pavimentadas da sede e zona rural do município de Santa Rita de Cássia, para o ano letivo de 2020.

Cordialmente,


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal